

BIBLIOGRAFIA:

Para quem não sabe nada e vai tentar prova para São Paulo– Shecaira, “Criminologia”.

Para quem já tem alguma familiaridade – “Introdução Crítica à Criminologia Brasileira” – Vera Malaguti

Para quem quer aprofundar – “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal” – Alessandro Baratta

Para quem quer um livro completo e profundo – “História dos Pensamentos Criminológicos” – Gabrilel Ignacio Anitua

Primeiramente falarei de conceitos básicos e dos pressupostos teóricos da minha lente de análise (criminologia crítica), para introduzir o assunto, conceituando criminologia, a diferença do saber criminológico para o saber dogmático penal e política criminal. Conceituarei crime, trabalharei ser X dever ser, processo de criminalização, sequestro da vítima, impossibilidade de solução do conflito, seletividade do sistema penal, cifra negra, a desconstrução do crime como uma situação problemática e a alegoria dos 5 estudantes (Houlsman).

Após as noções básicas, passarei a traçar uma genealogia do saber criminológico, a análise do curso (no sentido de um rio, no qual estamos nas margens) dos discursos criminológicos. Começarei dos saberes e práticas do poder punitivo inquisitorial, com a formação de uma burocracia organizada, seqüestro da vítima e surgimento do processo penal, depois uma análise dos humanistas liberais burgueses com seus ideais de igualdade e liberdade, livre arbítrio, proporcionalidade e determinação das penas, passando, posteriormente para a análise do surgimento da criminologia, com a escola positivista biológica e sua

noção de inferioridade, determinismo e periculosidade. Analisarei as rupturas criminológicas trazidas por Freud e a análise da reação social ao desvio, além do criminoso por sentimento de culpa. Também será analisado o pensamento de Durkheim sobre o crime, constituindo-se de um marco de rompimento do saber criminológico da idéia de crime como algo patológico. Sob a influencia de Durkheim surge a escola de Chicago, atendendo aos interesses de integração social com a grande onda de imigração norteamericana. Passarei pelos conceitos de anomia, subculturas, associação diferencial e por fim os crimes de colarinho branco com Sutherland. Analisarei também a virada metodológica trazida pelo Labeling Approach, que tira o foco das causas do crime para o processo de criminalização, posteriormente o surgimento da criminologia crítica com a incorporação dos postulados de análise marxista à virada metodológica trazida pela teoria do etiquetamento (Labeling Approach). Farei um apanhado sobre as correntes da criminologia crítica diferenciando abolicionismos penais, minimalismos penais e garantismo penal.

Por último, analisarei pontos criminológicos específicos. Definirei a Defesa Social como ideologia e como corrente do pensamento pós-segunda guerra mundial. Após, será falado do papel da mídia no sistema penal, a política de medo e as meta regras. Passarei à análise da criminalização da pobreza e abordarei por ultimo uma crítica do direito penal como meio para se proteger direitos de minorias, terminando com a crítica da criminologia feminista ao poder punitivo.

As análises do curso dos discursos criminológicos serão feitas sempre tendo em vista a estrutura social e a demanda por ordem do determinado momento histórico em que tais discursos surgiram.

O QUE É CRIMINOLOGIA?

-ESCOLA ETIOLÓGICA- estudo das causas do crime. Tal visão surge com o nascimento da criminologia como “ciência” autônoma – escola positivista biológica

-ESCOLA NÃO ETIOLÓGICA – Estudo do processo de criminalização. Analisa a feitura das leis incriminadoras, a reação social ao comportamento desviante e as conseqüências do processo de criminalização. Amplia o objeto não só para o processo de criminalização mas para, inclusive, o controle social, tendo por objeto a análise do controle social na educação, nas instituições de assistência social, hospitais, etc.

DIFERENÇA METODOLÓGICA ENTRE O SABER DOGMÁTICO PENAL E A CRIMINOLOGIA

Direito Penal – Dedutivo. Parte do geral para o particular. Silogismo. Subsunção do fato à norma.

Criminologia – Indutivo. Parte do particular para o geral. A partir da verificação de constantes em diversos casos particulares conclui-se uma regra geral.

POLÍTICA CRIMINAL – Elo entre Direito Penal e Ciência Política. Segundo Zaffaroni, é uma engenharia institucional penal que auxilia a prática das instituições penais, a programação criminalizante (feitura das leis criminalizantes) e o processo de criminalização, tendo em vista as finalidades do sistema penal. Resumindo, vai orientar as práticas legislativas e jurisprudenciais do sistema penal, tendo em vista as finalidades da pena e as conseqüências políticas das estratégias adotadas pelo sistema penal. O conceito de política criminal abrangeria a política

de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária, mas intrinsecamente conectado à ciência política.

- O QUE É CRIME?

Crime faz parte do dever ser, é algo definido em lei. Não é um ente natural como uma banana ou uma esmeralda. É uma construção social. O que é crime hoje, aqui no Brasil, não foi crime no passado ou não é necessariamente crime em outra sociedade. Exemplo: Uso de drogas. Em um primeiro momento era tido como algo normal, depois digno de tratamento médico compulsório e com o proibicionismo acirrado virou crime. Furto em determinado momento da Roma antiga não pertencia à seara penal, mas era resolvido no âmbito civil.

- TODOS NÓS COMETEMOS FATOS DESCRITOS NA LEI COMO CRIMES VÁRIAS VEZES DURANTE A VIDA. Mais de 5.000 tipos penais no ordenamento jurídico brasileiro. Mudar ninho de passarinho de lugar é crime. Do universo de crimes que estão sendo cometidos agora, apenas 1%, segundo Zaffaroni chega ao conhecimento do polícia – CIFRA NEGRA.

É impossível a intervenção policial em todos os crimes praticados. Assim, por uma questão lógico operacional, o sistema penal é seletivo. SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL – O sistema penal é seletivo. Há uma seletividade dos bens jurídicos a serem tutelados que vão justificar a CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA (edição de norma que criminaliza uma conduta, formando uma verdadeira programação criminalizante) e a seletividade de pessoas determinadas que estão perpetrando determinadas condutas em concreto, num universo gigantesco de cometimento de fatos típicos, assim, se fala de CRIMINALIZAÇÃO

SECUNDÁRIA, levada à cabo pelas agências (de agir) policiais, judiciais e penitenciárias do sistema penal.

-QUEM SÃO OS SELECIONADOS? Segundo Zaffaroni, os selecionados pelo sistema penal são aqueles que cometem crimes toscos, geralmente no meio da rua, sem qualquer engenhosidade, de fácil percepção pela polícia. Outro critério de seletividade é o estereótipo de criminoso construído principalmente pelos aparelhos midiáticos. Na prática, segundo o Infopen de 2014, a população de selecionados constitui-se de mais de 60% de negros e pardos, mais de 74 % não possuiriam o ensino fundamental completo, a maioria constituída de jovens entre os 18 e 30 anos de idade, acusados principalmente de tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio.

Não é o cometimento em si do ato que determina a prisão, mas sim o processo seletivo de criminalização.

A GAIOLA SAIU A PROCURA DE UM PÁSSARO – Franz Kafka

O crime como dever ser só passa a existir através de um PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO - Há uma esteira fordista de produção do criminoso. Os parlamentares editam leis penais sob a justificativa de que se deve proteger bens jurídicos, seleciona os bens jurídicos hábeis a serem “tutelados” pelo sistema penal e criminaliza condutas em abstrato editando uma verdadeira programação criminalizante. Esta programação criminalizante habilita a seletividade policial. Com base nesta programação criminalizante o policial seqüestra, a partir de parâmetros seletivos, um indivíduo sob o pretexto de estar cometendo um ato descrito na lei como crime. Esse indivíduo vai para a delegacia para que o delegado da polícia civil lavre o B.O.. Os autos seguirão para o juiz, que analisará a presença da cautelaridade. O indivíduo, no caso de prisão, é

levado a uma penitenciária, que possui seus agentes e diretor. O promotor promove a denúncia e substitui a vítima no conflito. A defesa elabora a defesa prévia. O juiz analisa o recebimento da denúncia. Marcada a audiência, será uma das poucas aparições da vítima no processo. Serão feitas perguntas que em nada contribuirão para a solução do conflito, voltadas em sua maioria para a convicção da formação da culpa e para a dosimetria da pena. O indivíduo condenado é colocado intramuros sob pretexto de ressocialização.

Há um processo burocrático fordista em que aquele que prende não é responsável por aquele que custodia o preso, que não é responsável pela defesa, que não é responsável pela acusação, que não é responsável pelo julgamento. Aquele que aperta o parafuso não coloca as rodas, aquele que coloca as rodas não embala o produto. Assim, o produto final criminoso não é de responsabilidade de ninguém. Um produto alienado.

Não há possibilidade de se colocar frente a frente agressor e vítima, não há possibilidade de solução do conflito gerado nem de percepção pelo agressor das consequências de seu ato. Não é possível a autocomposição, o perdão e dificilmente há reparação do dano. Os interesses da vítima não são tutelados em nome de uma defesa do corpo social. O agressor é institucionalizado intramuros, retirado da sociedade para paradoxalmente ser ressocializado.

Os efeitos são a impossibilidade de solução do conflito, a estigmatização, gerando o rótulo de criminoso que determinará as atitudes do condenado dali em diante, permitindo-se a reincidência e um agravamento do quadro social, econômico, político e psicológico do agressor.

Assim, Houlsman vai propor que encaremos os crimes, na verdade, como situações problemáticas e que devem ser solucionadas e não simplesmente

resolvidas por uma sentença penal. O direito penal é ineficaz para se tutelar bens jurídicos, pois quando ele intervém, a violação já foi perpetrada.

O autor vai falar do caso dos 5 estudantes dentro de uma república. Um dos estudantes quebra a televisão e alguns pratos.

O primeiro estudante se enfurece e exige a expulsão do que causou o estrago (solução punitiva); o segundo exige a compra de uma nova tv e pratos pagos pelo causador dos danos (modelo compensatório); o terceiro fica chocado e pede que seu amigo seja levado ao médico (modelo terapêutico); o último dos companheiros pensa em analisar todo o convívio dos estudantes e ver que atitudes acusaram a reação de seu amigo (modelo conciliador).

Então, poderíamos adotar uma outra saída que não a punição estigmatizadora que leva à reincidência, ao agravamento dos conflitos sociais.

GENEALOGIA DOS SABERES CRIMINOLÓGICOS

Para entender o objeto da criminologia, temos que entender a demanda por ordem de nossa formação econômica e social. A criminologia se relaciona com a luta pelo poder e pela necessidade de ordem

- INQUISIÇÃO

Importância da inquisição: início do processo burocrático de produção de verdades criminais. É o início do processo penal, com a formação de um órgão burocrático destinado à apuração das infrações.

É o início do SEQÜESTRO DA VÍTIMA. Os antigos processos de solução de conflito, os processos de juramento, da ordália, do duelo judiciário, do julgamento de Deus ou ainda a transação entre particulares é

substituída pelo inquérito, sendo este o poder do Soberano de estabelecer a verdade criminal. Esse processo político instituiu um método para a busca da verdade.

O método inquisitivo pressupõe uma averiguação, numa relação de força entre quem exerce o poder e o objeto estudado, técnicas de interrogatório, diagnóstico, construções da identidade “criminal” e incorporação de identidades “criminosas”. A mulher, diante da tortura acaba assumindo seu papel de bruxa.

Há um desestímulo das soluções particulares dos conflitos, com a imposição de severas multas para quem iniciasse um “processo penal privado” e não conseguisse comprovar a culpa do acusado ao final. Houve um incentivo por parte da inquisição à delação do pacto com o maligno. Quem não delatasse alguém que tenha cometido a infração, estaria cometendo outra infração.

Há o seqüestro da vítima a atender uma demanda por ordem surgida no contexto de UNIFICAÇÃO DOS ESTADOS, no século XIII, e de AFIRMAÇÃO DA SOBERANIA DO REI, soberania construída pelo monopólio do exercício da força legítima.

Lesão provocada pelo agressor ultrapassaria os direitos da vítima e alcançaria na verdade todo o corpo social, ferindo a soberania. Haveria uma agressão não mais à vítima, mas ao Soberano.

PERSEGUIÇÃO DAS BRUXAS

Criação da bruxa, representando as tentativas de controle dos ritos de fertilidade, os partos, enfim, o poder feminino, estará no processo de objetificação, como tiveram as “idéias erradas” dos hereges. As pugnas pela hegemonia e centralização da Igreja Católica vão tratar de primeiro

desumanizar os hereges e bruxas, para depois demonizá-los. Zaffaroni vai chamar a Inquisição de primeiro discurso criminológico moderno: serão estudadas as causas do mal, as formas em que se apresenta e também o método para combatê-lo.

O poder penal se burocratiza em nome da defesa da humanidade de uma mal que seria a bruxaria, ato relacionado principalmente à mulher. A bruxaria seria um mal que poderia extinguir toda a humanidade.

Compilação do saber poder criminológico no *Malleus Maleficarum*, manual de inquisidores autorizado por uma bula papal, feito por dois dominicanos chamados Kramer e Sprenger.

O manual é o primeiro documento que produz um saber criminológico integrado, sendo dividido em três partes, a primeira trata das causas do crime, o pacto com o demônio (um estudo equivalente à criminologia), a segunda parte trata das ações das bruxas (o que equivaleria ao direito penal) e a última parte seria dedicada ao processo penal em si, como se fariam as torturas até que houvesse a confissão por parte da bruxa do pacto com o maligno.

Não havia escapatória, se a mulher não confessasse apesar de toda a dor infligida, era porque o demônio a protegia das dores, o que provava o pacto, levando-a a fogueira. Se confessasse, ia pra fogueira.

A confissão individual tão estudada por Foucault na história da sexualidade, instituída no 4º Concílio de Latrão, produziu um eficiente dispositivo de controle social e assujeitamento coletivo.

O manual afirma a INFERIORIDADE DA MULHER, que teria nascido da costela de Adão. Há uma inversão simbólica dos papéis, ao invés do homem nascer da gestação de uma mulher, na verdade era a mulher que

nascia do homem. A partir disso foi afirmada sua inferioridade e sua suscetibilidade a ter pacto com o demônio.

Havia um entrelaçamento entre Estado e Igreja. O poder do soberano encontrava legitimidade na ordem divina. O rei era um enviado de Deus. As punições se davam em praça pública como demonstração do poder soberano. Os suplícios, formas de punir incidentes sobre o corpo, representavam a reconstituição do corpo do soberano violado pelo ato ilícito. Não havia determinação das penas nem fatos descritos previamente como crimes.

O processo era sigiloso e a pena era pública, para chocar os demais súditos diante do poderio do Soberano.

SURGIMENTO DA BURGUESIA NA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL

Esse setor emergente vai produzir saberes decorrentes de suas novas funções econômicas, um saber monetário, burocrático, a favor das racionalizações necessárias ao processo de centralização do poder. A civilização e o progresso serão coautores, causa e consequência de um novo método científico que vai empreender o domínio do homem pelo homem e também da natureza.

Num contexto de mercantilismo as penas mudaram, pois as demandas por ordem mudaram. A estrutura social, a divisão do trabalho estava em mudança.

O MERCANTILISMO impunha a necessidade de penas úteis ao seu funcionamento. Assim, surge a pena de DEGREDADO em um contexto de necessidade de se povoar as colônias, de GALÉS, num contexto de expansão marítima em que se era condenado a remar até a morte, recrutando-se mão de obra de poucos gastos para a expansão

ultramarítima e as CASAS DE RASPAGEM, locais em que se raspavam pau-brasil para a extração de tinta, mercado crescente no mercantilismo.

Século XVI - LEI DOS CERCAMENTOS na Inglaterra- Essa alteração consistiu em uma crescente ação de privatização de terras que eram de uso comum dos camponeses, através do cercamento desses locais realizado por poderosos senhores locais.

Com os cercamentos há a expulsão da população pobre do campo que migra para as cidades. Surge uma massa de despossuídos, sem meios de produzir sua própria subsistência, era preciso vender a força de trabalho para se sustentar. Há a necessidade de se domesticar essa população vinda do campo acostumada com o ritmo de produção agrícola para o ritmo de produção mercantil. Surgimento da LEI DOS POBRES e a assistência social passa a ser relegada ao Estado, como meio de controle dessa população.

Surgimento do crime de vagabundagem permitia com que se seqüestrassem esses pobres inadaptados ao novo sistema para que fossem domesticados a internalizar os novos valores burgueses, envolvendo o contrato de mão de obra por preços vis.

Século XVII – REVOLUÇÃO TECNOCIENTÍFICA

Com a ascensão da burguesia, ascende o pensamento renascentista e individualista. O ser humano passa a ser o centro do universo e o Estado não encontra mais sua legitimação na ordem divina, mas sim no contrato social.

Há o embate entre razão e religião e o nascimento do saber enciclopédico. Francis Bacon e a categorização e classificação da natureza e

especialização dos saberes, O ser humano domina a natureza através da razão.

A burguesia, classe revolucionária, precisava lutar contra os abusos absolutista, mas, ao mesmo tempo, evitar a radicalização das críticas e a tomada de poder pelas classes subalternas. . A visão de lei transforma-se em algo racional e equitativo, estabelecendo limites do Estado ao poder punitivo limitado da soberania despótica.

PENSAMENTO ABSOLUTISTA:

-Indeterminação das penas

- inexistência de um critério para aplicar a pena. Os suplícios são imoderados e incidem sobre o corpo do condenado.

-Processo sigiloso e execução da pena em praça pública para demonstração de poder do soberano;

-Desperdício de poder.

PENSAMENTO BURGUEZ:

-Ideal de liberdade (de contratar), igualdade formal e fraternidade entre os iguais proprietários.

É nessa conjuntura que na crítica do absolutismo surge o discurso jurídico de princípios. Ressalta Nilo Batista que, historicamente, o direito penal surge para limitar o poder punitivo do Antigo regime. Aparecem as idéias de legalidade e outras GARANTIAS e os conceitos chave de delito e pena. São estabelecidos limites para o método moderno de organização da verdade: PUNIR EM VEZ DE VINGAR E ESTABELECEER UMA GESTÃO SELETIVA DAS ILEGALIDADES POPULARES.

A burguesia necessitava de uma ECONOMIA DE PODER E DE LIMITAR OS ABUSOS DO ESTADO ABSOLUTISTA. O poder punitivo absolutista era muito instável, desperdiçava-se poder com o suplício. A burguesia necessitava de uma forma de punir mais racional, que atendesse aos seus interesses de produção de CORPOS DÓCEIS.

Havia uma necessidade de economia de poder, segurança jurídica trazida pela definição prévia dos crimes (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE) e das penas-previsibilidade, segurança jurídica traduzida em segurança nos tratos comerciais, para melhor circulação do capital, diferente das incertezas e inconstâncias do poder absolutista.

Assim, surgem os reformistas que vão se opor aos abusos de poder absolutistas e impor toda uma racionalidade punitiva.

O crime por excelência é o crime contra a propriedade privada.

-GENERALIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Em 1859, Carrara vai trabalhar com a idéia de que o delito não é um ente de fato, mas um ENTE JURÍDICO, Surgimento do princípio da legalidade e por conseqüência da generalidade da aplicação da Lei.

Por esse princípio da generalidade, todos aqueles que cometem fatos descritos previamente em lei estão sujeitos a uma pena. Há aqui a inculcação na relação necessária entre crime e castigo e a ilusão de que o sistema penal pune todos que cometem fatos descritos na lei como crime.

-PROPORCIONALIDADE ENTRE DELITOS E PENAS – Cesare Beccaria- “Dos delitos e das penas”

Afirmção de que as penas deveriam ter um limite e esse limite é o dano causado, controlando-se assim as arbitrariedades do absolutismo. Assim, a

medida da pena é a extensão do dano causado pelo agente em uma ação que pressupunha o LIVRE-ARBÍTRIO.

Entra aqui a noção de liberdade e de sinalagma contratual. Assim como num contrato deve haver o sinalagma, o equilíbrio entre as prestações livremente acordadas, deve haver um equilíbrio entre o delito cometido livremente e as penas. O livre-arbítrio é o fundamento da culpabilidade, análogo à liberdade de contratar.

Contudo, sabe-se que a idéia de igualdade é apenas formal e que todo CONTRATO É DESIGUAL POR NATUREZA, sem essa desigualdade não existe lucro.

O modelo de proporcionalidade entre as prestações é tirado do CONTRATO DE TRABALHO onde o indivíduo venderia livremente sua mão de obra ao capitalista em troca de um salário. Na verdade esse contrato é desigual por excelência pois está-se diante da mais-valia.

Aquilo que é produzido pelo trabalhador como produto para a comercialização, em termos de ganhos financeiros para o patrão não é aquilo que ele recebe, vivendo o burguês dessa diferença entre o preço pago ao trabalhador e o lucro obtido com as vendas do produto. O CONTRATO É DESIGUAL POR NATUREZA, ASSIM COMO A PENA TAMBÉM SEMPRE SERÁ DESIGUAL, pois no campo da teoria haveria a proporção entre o dano e a pena, mas na prática a pena envolve muito mais que apenas a privação de liberdade, havendo sempre uma sobrecarga ao apenado, assim como ao trabalhador.

-SURGIMENTO DA PENA DE PRISÃO COMO PENA POR EXCELÊNCIA

A prisão era meramente cautelar. Não existia a prisão como pena. No absolutismo prendia-se na masmorra até que saísse a execução da pena.

Projetou-se a pena de prisão como um movimento de HUMANIZAÇÃO DAS PENAS, evitando-se os suplícios. Na verdade, a nova pena atendia aos interesses da classe ascendente.

A privação da liberdade como um valor retribuído pelo delito só é possível com o surgimento do capitalismo.

O TEMPO SURGE COMO VALOR, O VALOR DO TEMPO TRABALHADO NA FÁBRICA. “Tempo é dinheiro”. Assim, tendo-se o tempo como valor, retirar a liberdade medida pelo tempo de privação seria a retribuição por excelência da nova ordem. O tempo trabalhado na fábrica medido pela mais-valia é o tempo que se perde na privação de liberdade imposta pela pena de prisão.

O tempo de privação de liberdade é um valor a ser tido pelo sinalagma contratual do cometimento do delito. Só entendendo o tempo como valor e a noção de sinalagma contratual é possível entender a proporcionalidade entre delitos e penas e a privação de liberdade como pena por excelência.

A finalidade prática da pena era tronar os corpos dóceis à nova ordem. Fazer introjetar os valores necessários pára levar a empresa capitalista à diante. Punição das almas e da mente. Adestramento do corpo para produzir mais em menos tempo. Disciplina dos corpos. Biopoder visando produção fabril em menor tempo.

Não se vingar, não punir menos, mas punir melhor

-PANÓPTICO (Bentham)

O conceito de panóptico foi tirado da disposição dos acampamentos militares. Consiste num dispositivo arquitetônico penitenciário de poder. Uma torre central e pavilhões em volta da torre, formando anéis.

Vem a atender a necessidade de economia de poder: reduzir o número de guardas que exercem o poder. “Ver sem ser visto”. Proporcionava a um pequeno grupo ou mesmo a uma só pessoa a visão instantânea de uma grande multidão

O Panoptismo era visto para além de um talento arquitetural, mas, segundo Bentham “um acontecimento na história do espírito humano”. Assim, o panóptico passou a ser um modelo social, ultrapassando as instituições dos presídios, sendo uma técnica de vigilância atrelada a um modelo de punição, vista como disciplina dos corpos.

Houve a difusão dos procedimentos disciplinares a partir das instituições fechadas, como os colégios, os hospitais, os asilos. Houve o surgimento de novas disciplinas como a ortografia e a caligrafia.

Surgia a sociedade disciplinar.

-PROCESSO PÚBLICO, PENA INTRAMUROS

O medo burguês das revoluções populares fez com que se adotasse uma pena intramuros. Na época estava-se diante de convulsões sociais, as revoltas populares estavam em voga era o período das revoluções burguesas e cabeças rolavam pelo aço da guilhotina. As execuções em praça pública começaram a ficar perigosas porque atiçavam o imaginário das multidões, daí a necessidade da crescente marginalização social e isolamento da execução da pena privativa de liberdade.

Assim, o século XVIII presenciou o que Foucault chamou de grande internamento. Presídios, casas de correção, asilos, colégios internatários, hospitais, manicômios, enfim, instituições de seqüestro.

SURGIMENTO DA POLÍCIA – permite uma vigilância ostensiva de comportamentos, atitudes, virtualidades suspeitas. Com o surgimento da polícia, há uma tomada de contas permanente das atitudes dos indivíduos.

FORMAÇÃO DE UM SISTEMA PENAL

A grande internação e o surgimento do sistema penal permitiram com que se realizassem as pesquisas empíricas sobre o crime realizadas pela nova escola criminológica positivista.

SÉCULO XIX – Contexto de neocolonialismo e 2ª Revolução Industrial. Imperialismo – 1870-1914

Contexto de conferência de Berlim de 1884 – repartição da África.

Rupturas e continuidades - Rompimento com os ideais liberais, contudo uma continuidade no sentido de se intensificar as classificações hierarquizantes iniciadas com a enciclopédia. Retomada da idéia de inferioridade vinda da inquisição. Assim como a bruxa teria mais capacidade de suportar a dor, o criminoso como biologicamente inferior também teria essa capacidade.

A ideia de igualdade ficou muito perigosa, pois se radicalizou diante da exploração sem fim do capitalismo. Há o surgimento de movimentos **PROLETÁRIOS SOCIALISTAS E ANARQUISTAS** reivindicando melhores condições de trabalho e ameaçando o exercício do poder burguês.

As demandas por ordem eram **CONTROLAR AS REVOLTAS POPULARES**, que se pautavam numa radicalização dos ideais de

igualdade, além de JUSTIFICAR O NEOCOLONIALISMO. Assim, houve a necessidade de se JUSTIFICAR A DESIGUALDADE BIOLOGICAMENTE. Surgem as ciências sociais, auto declaradas como ciências autônomas, influenciadas pelo positivismo biológico. Tal como nas ciências naturais, seria possível, através da empiria, do experimento, estabelecer leis gerais das relações sociais. A ciência atestava a verdade.

Influência do DARWINISMO SOCIAL. Darwin fala da evolução das espécies e que as mais adaptadas sobrevivem enquanto as NÃO ADAPTADAS TENDERIAM A DESAPARECER, HAVENDO UMA SELEÇÃO NATURAL DAS ESPÉCIES. Essa idéia foi emprestada das ciências sociais para justificar a situação de inferioridade econômica e social através de uma suposta inferioridade adaptativa biológica do ser humano.

Há um deslocamento do estudo da sociedade e do Estado como faria o Iluminismo, para um ESTUDO DO COMPORTAMENTO SINGULAR E DESVIADO, DE BASE PATOLÓGICA.

DESPOLITIZAÇÃO E DESJURIDICIZAÇÃO do crime, que passa de algo definido em lei para um sintoma de doença

A criminologia surge como ciência autônoma e sua tarefa seria descobrir as CAUSAS DO CRIME (etiologia do crime), perquirindo-se aspectos psicológicos, biológicos, anatômicos e sociais daqueles que estão no cárcere. O exercício desse saber-poder foi permitido pelo GRANDE INTERNAMENTO E PELO SURGIMENTO DO SISTEMA PENAL NO SÉCULO ANTERIOR. A criminologia se transforma num discurso autonomizado do jurídico, despolitizado e agora regido pelo saber/poder médico. Ideia de “NEUTRALIDADE CIENTÍFICA”.

Surge a idéia de DETERMINISMO BIOLÓGICO em detrimento do livre-arbítrio. A liberdade era perigosa. O sujeito herdaria a tendência de cometer crimes, seria um criminoso nato, em que O CRIME COMETIDO ERA APENAS UM SINTOMA DE UMA PERSONALIDADE DEGENERADA. Assim, a pena não passaria mais ser medida pela extensão do dano causado. VOLTA A INDETERMINAÇÃO DAS PENAS. O fundamento da culpabilidade não é mais o livre-arbítrio, mas sim a PERICULOSIDADE, tida como predisposição biopsicosocial do indivíduo anormal em incorrer numa ação criminosa.

Partem da idéia de que há um determinismo biológico, psicológico ou social que necessariamente fariam com que o indivíduo, tido como inferior, cometesse crimes. A noção de livre arbítrio é rechaçada, o sujeito não possui liberdade para cometer crimes, ao contrario, há uma predisposição nata que determinaria o comportamento criminoso. Predisposição que poderia ou não ter cura. O crime seria uma DOENÇA, UMA PATOLOGIA. Daí surge a noção de TERAPÊUTICA PENAL, de tratamento do criminoso. A medida da pena é o quanto de tempo que se precisa para se curar a periculosidade, a pena é vista como um tratamento. Aos indivíduos que teriam cura a prevenção especial positiva da pena (reinserção social), para os incuráveis, a prevenção especial negativa, ou seja, a neutralização, a eliminação do “criminoso”.

O crime NÃO DEVE MAIS SER UM ENTE JURÍDICO, MAS SIM CIENTIFICO. Sua definição não deveria ficar a cargo do legislador, mas sim dos cientistas. Há um deslocamento do FOCO METODOLÓGICO NO CRIME PARA O CRIMINOSO.

A própria idéia de policia surge como policia médica, na perspectiva biopolítica de uma governabilidade das populações, que vai engendrar o higienismo. A CONCENTRAÇÃO DE POBRES NA CIDADE vai ser

lida por sua patologização, pelas pretensões corretivas e curativas. O controle punitivo vai se estender da prevenção às reabilitações

Essa escola positivista biológica legitimou a expansão do imperialismo da segunda revolução industrial, concretizada na EXPLORAÇÃO COLONIAL, pois justificava “cientificamente”, com metodologia rígida, objeto definido e toda a sorte de requisitos que atestavam as implacáveis verdades da eugenia. A INFERIORIDADE DE UMA RAÇA, categoria política com roupas de cientificidade, determinava o cometimento de crimes. Surgimento do conceito de DEGENERESCÊNCIA. Houve a NATURALIZAÇÃO DA INFERIORIDADE PORTANTO DA DESIGUALDADE. O conceito de degenerescência é fundamental para entendermos como nossa mestiçagem iria ocupar “naturalmente” os andares inferiores na evolução humana.

Surgimento da investigação criminológica ligada à MEDIÇÃO DA INTELIGÊNCIA, SURGIMENTO DOS EXAMES como dispositivos de poder para CLASSIFICAR OS INDIVÍDUOS como recuperáveis ou irre recuperáveis, inferiores racialmente ou superiores etnicamente. Classificação de anormais e normais.

- IDEAL DE PROGRESSO – Avanço científico

- CONFIANÇA DO DOMINIO HUMANO SOBRE A NATUREZA

-RELAÇÃO CAUSA-EFEITO

Os valores sociais não eram criticados ou relativizados como na sociologia de Chicago.

POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO ITALIANO

Lombroso – médico alienista fundador da criminologia – “O Homem Delinquente” – 1876

Mais próximo dos frenólogos e psicólogos que dos sociólogos do século XIX. Influência médica. Se formou em medicina em 1858 e foi para o exército. Os soldados alistados eram o paradigma de homens normais, comparados com os habitantes dos presídios considerados como “raça de delinqüentes”.

Munido de instrumentos de medição como compasso e fita métrica se dirige aos presídios, encarados como laboratórios experimentais, e realiza medições de crânio, nariz, maxilar, distancias entre a testa e o nariz, procurando classificar os indivíduos presos em tendências a cometer determinados delitos a depender dessas medidas anatômicas. A depender da ANATOMIA DO INDIVÍDUO ele estaria propenso a cometer alguns tipos específicos de crime.

Para Lombroso a maioria dos delinqüentes natos tinha orelha de abano, cabelos abundantes, barba escassa, seios frontais separados, gesticulação freqüente, mandíbula enorme, queixo quadrado ou saliente, pomos largos, um tipo semelhante ao mongol e algumas vezes ao negróide.

As características do delinqüente não se diferenciavam do louco ou do insano moral. As características são psicossomáticamente reconhecíveis e têm causa num atavismo.

Fez autopsia num delinqüente chamado Vilella em 1871 e disse ter encontrado uma peculiaridade anatômica em seu crânio própria dos símios ou dos fetos antes de alcançarem o pleno desenvolvimento. Esse atraso era a chave para entender a delinqüência como comportamento anormal, pois comuns no homem pré histórico ou no macaco. O delinqüente era um salto pra trás na evolução humana apregoada por Darwin. Um atavismo de outros tempos da evolução humana. O delinqüente seria um homem primitivo.

1871 – “O homem branco e o homem de cor”- inferioridade dos negros e dos haitantes do sul da Itália.

Delinquencia se aproxima cada vez mais da doença mental, em especial a epilepsia

Ferrero – “A mulher delinqüente” – ideal de inferioridade da mulher retomada da inquisição. Afirmação de que “as poucas mulheres delinquentes parecem homens”. Ferrero e Lombroso traçam um paralelo entre prostituição e delinquencia. Como na delinqüência masculina, a prostituição era causada por uma inevitável predisposição orgânica à loucura moral devido aos processos degenerativos hereditários antecedentes na prostituta. – PREOCUPAÇÃO HIGIENISTA DE REPRIMIR A PROSTITUTA COMO FOCO DE CONTAGIO DE DOENÇAS.

Lombroso – “Os Anarquistas” – OS ANARQUISTAS PARA LOMBROSO, SEM MEIAS PALAVRAS, ERAM CONSIDERADOS DOENTES MENTAIS. Houve o internamento de anarquistas em manicômios para minar o respeito amplamente difundido entre as camadas populares em relação aos divulgadores do anarquismo.

Ferri – Discipulo de Lombroso, Inicialmente era um político socialista. Além de político era advogado e jornalista. Posteriormente se alinhou à Mussolini.

Em 1877 fala que o livre-arbítrio era uma ficção.

A pena era uma repressão necessária para DEFENDER O ORGANISMO SOCIAL CONTRA O ESTADO PERIGOSO DE ALGUNS. Delito seria um sintoma da personalidade perigosa, O objetivo da pena seria TRANSFORMAR A PERSONALIDADE PERIGOSA.

Principal obra: “Sociologia Criminal”.

Em “Princípios do Direito Criminal” afirma que o conceito de livre-arbítrio não teria lugar no direito penal. A defesa social seria o propósito da justiça criminal. Classifica criminosos em nato, louco, habitual e passional.

Há fatores individuais, físicos e sociais que determinam o cometimento de crime.

INDIVIDUAIS – constituição orgânica, psíquica, raça, idade, sexo, etc.

FISICOS – clima, solo, estações

SOCIAIS – opinião pública, densidade da população, religião, alcoolismo, educação, etc.

A FUNÇÃO DA JUSTIÇA SERIA A DEFESA DA SOCIEDADE CONTRA O DELINQUENTE,

RELATIVIZAÇÃO DAS GARANTIAS jurídicas, como a presunção de inocência, *in dubio pro reo*, pois tais garantias não teriam sentido diante da necessária atuação que determine a eliminação do determinismo individual. Insistência na ressocialização por meio da prisão, sugerindo criação de colônias agrícolas.

Garofalo - Aristocrata autoritário, procurador do reino da Itália.

Perseguidor de anarquistas e sindicalistas

Foi o primeiro a escrever um livro intitulado “Criminologia”. Neste livro o autor afirmou que haveria um crime natural e que o criminoso já nasceria disposto a cometer crimes por ter um distúrbio de caráter muito próximo de uma DOENÇA MENTAL, possuiria uma PERSONALIDADE INADAPTADA, herdada geneticamente. O

criminoso teria características psicológicas próprias como não possuir em sua personalidade atributos de COMPAIXÃO, de ADAPTAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL, destituído de VALORES MORAIS. Não havia no criminoso sentimentos básicos naturais de PIEDADE e PROBIDADE.

Garófalo introduziu a noção de “periculosidade”, tão cara ao positivismo. PERICULOSIDADE – definida como perversidade constante e ativa, mediante a qual a pena não deveria ser proporcional ao dano mas sim à dita periculosidade do sujeito. Há uma união entre critérios psiquiátricos e jurídicos.

Garofalo propagou OS IDEAIS DE NEUTRALIZAÇÃO como solução diante dos inimigos perigosos. Propunha pena de morte para os irrecuperáveis. A lei seria cumprida ao realizar essa eliminação mediante a SELEÇÃO NATURAL e impedia que a sociedade em seu conjunto se degenerasse. Havia a METÁFORA DA “GUERRA CONTRA O DELITO”.

Essa corrente de pensamento levou à EUGENIA. Conceito de que haveria uma raça superior e os problemas na humanidade residiriam na inferioridade das demais raças. Culminou no fascismo da Itália e no Nazismo da Alemanha. Inclusive Ferri foi um dos expoentes jurídicos do corpo burocrático de Mussolini.

FREUD

Já no século XX, no período entre guerras, surge o pensamento de FREUD, focado no mal estar da civilização. Freud surge como primeira ruptura metodológica com os paradigmas etiológicos (causas do crime), pois vai MUDAR O FOCO DA EXPLICAÇÃO INDIVIDUAL DO COMETIMENTO DE CRIMES (ONTOLOGIA) E VAI ESTUDAR A REAÇÃO SOCIAL AO DESVIO. A reação punitiva seria explicada por

um “sentimento coletivo”. A passagem do método freudiano da natureza para a cultura permitiu uma ruptura com o paradigma etiológico, abrindo caminhos para a substituição DO MÉTODO CAUSAL-EXPLICATIVO PARA UMA INTERPRETAÇÃO SUBJETIVA DA QUESTÃO CRIMINAL.

Faz uma teoria psicanalítica da sociedade ao falar de INCONSCIENTE EM NÍVEL COLETIVO.

O ser humano teria TENDÊNCIAS AGRESSIVAS NATURAIS, chamadas INSTINTOS OU PULSÕES, que lutam por aflorar e são limitados pela “segurança” da civilização, o que produz definitivamente um mal-estar, no caso, individual, manifestado num sentimento de culpa em ações concretas, quer criminosas, QUER PUNITIVAS.

Há dois filões na análise do delito por Freud. O criminoso por sentimento de culpa e a reação social ao comportamento delitivo.

A neurose é conceito fundamental na teoria de Freud.

A personalidade seria formada pelo ID, Super-Ego e Ego.

O ID é o mundo dos instintos que têm uma base biológica, mas que se relaciona também com símbolos socialmente construídos. É formado pelas pulsões de prazer e de morte. No ID não há nenhuma proibição para se alcançar a felicidade. Vigem no ID O PRINCÍPIO DO PRAZER.

O Super-Ego é o conjunto de normas e regras que a sociedade impõe ao indivíduo. Seria formado aos 7 anos de idade com a castração exercida pelo pai no complexo de Édipo. Proibido de se relacionar com a mãe ou o pai, há um elemento que faz o papel castrador, podendo ser o pai, a mãe ou até elementos externos.

Já o Ego é a forma como o indivíduo se apresenta no mundo, seria o mundo consciente da própria vida, produto da inter-relação entre o ID e o Super-Ego. Vigia no Ego o PRINCÍPIO DA REALIDADE

O processo se realiza através da repressão: o Super- Ego impede que as tendências reprimidas passem ao mundo do consciente, apesar de sua pressão por “confessá-las”. O paciente ignora os motivos pelos quais realiza determinados atos, que não seriam mais do que a “confissão” dessas pulsões. Há um tratamento explicativo desses atos.

O impulso sublimado gera neurose. A neurose é o preço que se paga pela civilização

A repressão DE INSTINTOS DELITUOSOS PELA AÇÃO DO SUPER-EGO não destrói esses instintos, mas deixa que estes se SEDIMENTEM NO INCONSCIENTE, por um sentimento de culpa, uma tendência a confessar. Precisamente com o comportamento delituoso, o indivíduo supera o sentimento de culpa e realiza a tendência a confessar. Assim, há a NEGAÇÃO, POR FREUD DO CONCEITO DE CULPABILIDADE, pois o que determinaria o ato não é o livre-arbítrio mas sim mecanismos inconscientes da estrutura psíquica.

A reação penal não visa eliminar a criminalidade, mas corresponde a mecanismos psicológicos em face dos quais o desvio criminalizado aparece como necessário e ineliminável da sociedade.

Todos os componentes da sociedade se sentem ameaçados pela violação do Tabu e por isso punem o violador. Isso é explicado por Freud como uma TENTAÇÃO DE IMITAR AQUELE QUE VILOU O TABU, LIBERANDO, ASSIM, COMO AQUELE QUE VILOU O TABU, INSTINTOS DE OUTROS MODOS REPRIMIDOS. A REAÇÃO PUNITIVA PRESSUPÕE, PORTANTO, A PRESENÇA, NOS

MEMBROS DO GRUPO, DE IMPULSOS IDÊNTICOS AOS PROIBIDOS. SE HÁ PUNIÇÃO É PORQUE HÁ IDENTIFICAÇÃO DOS IMPULSOS REPRIMIDOS POR AQUELES QUE QUEREM A PUNIÇÃO COM AQUELE QUE NÃO REPRIMIU SEUS IMPULSOS E VIOLOU A NORMA.

A pena satisfaz também a necessidade de punição da sociedade, através da sua inconsciente identificação com o delinqüente. Efeito catártico da pena e identificação da sociedade com o delinqüente.

Assim, há a deslegitimação das finalidades retributivas e preventivas da pena, pois as finalidades na verdade não são eliminar o crime mas sim a liberação de impulsos reprimidos identificados com o violador da norma.

A culpa é anterior ao delito, não aparecendo como conseqüência da ação delituosa mas sim como sua motivação.

A pena infligida a quem delinqüe vem contrabalançar a pressão dos impulsos reprimidos. A pena representa uma defesa e um reforço do Super-Ego

O mal exemplo do delinqüente age de modo sedutor sobre os próprios impulsos reprimidos e aumenta sua pressão. Por isso o EGO tem necessidade de reforçar o próprio Super-Ego e somente pode obter esse reforço das pessoas reais que incorporam a autoridade, as quais são o modelo de super-ego.

O IMPULSO PARA A PUNIÇÃO É UMA REAÇÃO DEFENSIVA DO EGO CONTRA OS PRÓPRIOS IMPULSOS. A EXIGÊNCIA DE PUNIR O DELINQÜENTE É SIMULTANEAMENTE UMA DEMONSTRAÇÃO DIRIGIDA PARA DENTRO, PARA

DESENCORAJAR OS IMPULSOS. “O que nós proíbimos ao delinqüente, vós também podeis renunciar”.

Princípio freudiano da identidade dos impulsos que movem o delinqüente e a sociedade na sua reação punitiva. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE COM O DELINQÜENTE E REFORÇO DO SUPER-EGO.

A pena adquirem significado de recompensa pela renúncia ao sadismo.

A partir daí a teoria psicanalítica ofereceu diversos modelos explicativos do fenômeno criminoso.

No criminoso por sentimento de culpa, o indivíduo comete o delito porque quer ser castigado e assim aliviar o sentimento de culpa. Exemplo de “Crime e Castigo”.

A explicação freudiana da neurose proporciona as explicações sobre a sociedade em geral e em particular a sociedade punitiva. Através da pena satisfaz-se também a necessidade de castigo da sociedade, por meio da identificação inconsciente com o delinqüente.

“TOTEM E TABU” – Há uma interpretação da pena. Se a neurose é uma doença individual, o tabu, forma primitiva de direitos é uma formação social que acarretaria um grave perigo imaginário de extinção de todo o corpo social.

Outros conceitos apareciam: repressão, superego, culpa, inconsciente etc. Esse novo olhar produziu uma negação do tradicional conceito de culpabilidade, trabalhando a reação do interdito e função punitiva, demonstrando que a reação social pressupõe uma identidade entre o autor do delito e a sociedade que o condena.

Zaffaroni ressalta a ruptura epistemológica e, principalmente, a compreensão de Freud acerca da necessidade crescente de castigo, diante

do preço pago pelo progresso da cultura e da perda da felicidade pelo aumento de culpa (Mal-estar na civilização) que deslocará a etiologia individual para uma interpretação social. Há uma negação do princípio da culpabilidade e da legitimidade da pena, bem como uma despatologização do crime.

Baratta vai apontar as falhas das teorias psicanalíticas do delito. Afirma que o comportamento criminoso e a reação punitiva são expressões da mesma realidade psicológica, historicamente centradas em um fundamental, natural e ineliminável antagonismo entre indivíduo e sociedade. Há uma universalização do delito e da reação punitiva. Não há interpretação do fenômeno à luz de determinadas relações sócio-históricas em que se inscrevem.

SOCIOLOGIA

Um pouco antes, na virada do século XIX para o século XX, na França, nasce a corrente de pensamento estrutural-funcionalista de Durkheim.

Durkheim afirma que O COMETIMENTO DE CRIMES ESTARIA ATRELADO À INSATISFAÇÃO QUANTO À ORDEM COMPULSÓRIA DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO.

Fora do determinismo biológico, Durkheim vai trabalhar com uma outra utensilagem, além da idéia de reação social: divisão social do trabalho, adesão aos valores dominantes, consenso, CONSCIÊNCIA COMUM. O desvio, que no limite produziria a anomia, estaria relacionado a uma não aceitação do papel social atribuído pela divisão social do trabalho. A anomia produziria um mal-estar social pela natureza forçada e por essa divisão social

“As Regras do Método Sociológico” (1985) – Fundamenta os princípios da epistemologia funcionalista. Pretensão de objetividade do método, tratamento dos fatos sociais como coisas e a afirmação do “NORMAL” COMO SINÔNIMO DO GERAL. NORMAL X PATOLÓGICO

FATO SOCIAL – CONCEPÇÃO DE INDIVÍDUO LIMITADO pelas limitações sociais impostas que deveriam ser consideradas a partir da exterioridade do indivíduo.

OBJETIVIDADE E EXTERIORIDADE DO fato social, que seriam objetos empiricamente verificáveis. Os fatos morais também deveriam ser tratados como coisas, como normas de ação reconhecíveis, classificáveis e que obedecem a regras e por conseguintes são observáveis.

Investigação das ESTATÍSTICAS – permitem perceber o incremento do suicídio ou do crime.

A noção de normal e patológico de Durkheim se difere das noções do positivismo biológico,

Identifica o normal com o geral, com aquilo que se produz com maior assiduidade numa sociedade e os fatos menos habituais como patológicos.

O DELITO SERIA UM FATO SOCIAL NORMAL, SEMPRE QUE NÃO ALCANÇASSE ÍNDICES EXAGERADOS: O delito se observa nas sociedades de todos os tipos. Não existe nenhuma sociedade que não haja criminalidade. Esta muda de formas, os atos assim qualificados não são os mesmos em todas as partes, mas em todas as partes e em todos os locais sempre houve homens que se comportavam de forma tal que atraíram sobre si a repressão penal.

Fazer do delito uma doença social seria admitir que a doença não é coisa accidental mas sim da constituição fundamental do ser vivo.

O normal e o patológico são retirados da biologia.

Introduziu a IDÉIA DE FUNÇÃO. REINTERPRETA O CONCEITO DE CAUSALIDADE, pretendendo verificar a relação de cada um dos efeitos dos fatos sociais com o sistema, como se fizessem parte de uma mesma unidade.

Para Durkheim, NÃO IMPORTA O COMPORTAMENTO INDIVIDUAL, importa descobrir os condicionamentos sociais profundos que o determinam e que são visíveis através desse comportamento.

A CAUSA DETERMINANTE DE UM FATO SOCIAL DEVE SER BUSCADA ENTRE FATOS SOCIAIS ANTERIORES E NÃO ENTRE OS ESTADOS DE CONSCIÊNCIA INDIVIDUAIS. Concebe-se facilmente que tudo o que precede se aplica a determinação da função, assim como a determinação da causa. A FUNÇÃO DE UM FATO SOCIAL NÃO DEVE SER MAIS DO QUE SOCIAL, ISTO É, CONSISTE NA PRODUÇÃO DE EFEITOS SOCIALMENTE ÚTEIS. A função de um fato social deve ser buscada sempre na reação que mantém com algum fim social. Esse fim social é sempre redutível ao próprio meio social interno. Assim, Durkheim nega o estudo das causas fora dos sistemas.

Para Durkheim, as normas de costume e as de direito seriam o “cimento” da sociedade o que as mantém unidas. São o reflexo mais acabado do que é o consciente coletivo.

A teoria funcionalista do delito aparece em 1893 em “A Divisão Social do Trabalho” – Ocupa-se do delito e do castigo como exemplo de fatos sociais que permitiriam indagar sobre o funcionamento das sociedades e os vínculos sociais necessários para sua conservação, o que ele denomina de solidariedade.

Durkheim discutia explicitamente com Garófalo, negando que podia existir uma natureza criminosa no ato delitivo e desse modo criticando o conceito de delito natural do italiano. O DELITO NÃO É UMA ENTIDADE ONTOLÓGICA, MAS SIM PRODUTO DE NORMAS E CONVENÇÕES SOCIAIS DE CADA MOMENTO E TEMPO DETERMINADOS.

Além de normal, o delito, do ponto de vista social seria necessário e útil. O delito é indispensável para a evolução normal da moral e do direito em uma sociedade.

Rechaça as ideias iluministas de que a pena teria uma utilidade de defesa social.

A PENA É UMA VINGANÇA EM VIRTUDE DOS VALORES MORAIS VIOLADOS. Nesse sentido, todos os crimes atentariam contra a sensibilidade coletiva. Afirma que a paixão é a alma da pena e a vingança seria sua principal motivação. Nem a racionalidade nem o controle instrumental, mas sim uma EMOÇÃO IRRACIONAL, IRREFLEXIVA, DETERMINADA PELO SENTIDO DE SAGRADO E POR SUA PROFANAÇÃO.

Trabalhava a idéia de progresso e de que a SEVERIDADE DAS PENAS DIMINUIRIAM NA PASSAGEM PARA AS SOCIEDADES MODERNAS. Considerava a pena privativa de liberdade como exemplo de moderna benevolência punitiva.

O cometimento do delito debilita as normas da vida social ao colocá-las em cheque. Ainda que tenha uma raiz passional e não utilitária, o castigo CONSEGUE UM EFEITO FUNCIONAL ESPONTÂNEO: REAFIRMAÇÃO DAS CRENÇAS E RELAÇÕES MÚTUAS QUE

SERVEM PARA REFORÇAR OS VÍNCULOS SOCIAIS, A COESÃO SOCIAL.

A reação ao delito estabilizaria a sociedade e mantém vivo o sentimento coletivo de conformidade à normas. É POR ISSO UM FATOR DE COESÃO E ESTABILIZAÇÃO SOCIAL. O DELITO E A REAÇÃO SOCIAL – A PENA, REFORÇAM A ADESÃO DA COLETIVIDADE AOS VALORES DOMINANTES, POR ISSO É FUNCIONAL.

A reafirmação da ordem moral é função social primordial do castigo.

Em 1897, Durkheim introduz o conceito de ANOMIA. A FALTA OU ANORMALIDADE DA CONSCIÊNCIA COLETIVA pode gerar um estado social de anomia. Anomia é uma situação na qual se verifica uma AUSÊNCIA DE NORMATIVIDADE DE TODA ÍNDOLE: MORAL, JURÍDICA, ECONÔMICA E RELIGIOSA. NA REALIDADE, TRATA-SE DE UMA SITUAÇÃO DE CONFUSÃO PELA EXISTÊNCIA DE PLURALIDADES DE NORMATIVAS E POR DESACORDOS BÁSICOS ENTRE ELAS, O QUE SERÁ UMA SITUAÇÃO ESPECIAL E QUE TENDERÁ À NORMALIZAR-SE COM A AFIRMAÇÃO DE ALGUNS VALORES SOBRE OUTROS.

GABRIEL TARDE

Reage contra o modelo evolutivo organicista do século XIX.

Era juiz de instrução no interior da França. Chefiou, após disputa com Durkheim, o departamento de Estatísticas Criminais em Paris.

Livro “As Leis da imitação”. 3 leis da imitação. 1ª O ser humano imita o outro na proporção da proximidade do contato. 2ª O que está em posição de inferioridade imita aquele que está em posição mais elevada e 3ª Quando os modos de comportamento coincidem, a mais nova substitui a

mais velha. Como outros atos sociais, os delitos se realizam então por conta destas regras de imitação.

Com isso, Tarde combatia as regras do atavismo e do evolucionismo social.

Considerava O DELITO COMO OBRA COLETIVA. Até então era considerado como obras individuais seja pelos contratualistas, seja pelos positivistas. Incorpora influências da educação, do companheirismo, da aprendizagem, etc.

Em “Filosofia Penal”-1891- aduz que O TIPO CRIMINOSO É UM TIPO SOCIAL ANTES DE SER UM TIPO BIOLÓGICO E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO É SIMPLEMENTE UM COMPORTAMENTO ADQUIRIDO PELA IMITAÇÃO.

O delito não seria um feito de um ser vivo individual mas sim de um ser social, o produto de determinadas socializações e da forma como estas moldam o comportamento de certas pessoas.

O pensamento de Durkheim sai da França e vai influenciar o pensamento da ESCOLA DE CHICAGO nos EUA.

Transbordamento do “centro” econômico e político do poder central em meados do século XX, indo para os Estados Unidos.

A prosperidade imperialista norte-americana atraiu enormes contingentes que eram expulsos do até então poder central europeu.

Houve a migração de importantes pensadores europeus. Assim, houve a possibilidade de estabilizar um campo de conhecimento graças a uma relativa tranquilidade política.

Em 1913 Henry Ford introduz a linha de montagem na fabricação de automóveis. Coincidentemente é o ano de maior índice de homicídios nos EUA.

Do século XIX para o XX, os EUA estavam imersos em um forte processo de industrialização.

Havia uma abundância de capitais e escassez de mão de obra, por isso teve lugar um ENORME MOVIMENTO MIGRATÓRIO CONCENTRADO NAS CIDADES INDUSTRIALIZADAS – NOVA YORK, DETROIT E CHICAGO, ONDE SURGIRAM GUETOS DE COLETIVIDADES COM VALORES BASTANTE DISTINTOS DOS DOMINANTES ENTRE AS CLASSES DIRIGENTES.

Alem da grande migração da Europa para os EUA, houve uma grande MIGRAÇÃO INTERNA do campo e dos estados de economia agrária para as cidades industrializadas. Principalmente a população de origem africana.

Houve A CONCENTRAÇÃO DE UMA POPULAÇÃO MUITO HETEROGÊNEA, PROVENIENTES DE LUGARES MUITO DISTANTES, IDIOMAS DISTINTOS, VALORES, COSTUMES, ETC.. Assim, o grande problema seria o da INTEGRAÇÃO DESSAS DIVERSAS CULTURAS. Os sociólogos se debruçavam sobre o problema da integração.

A escola de Chicago se voltou para o problema da integração social tendo profundo interesse pelas INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS QUE PUDESSEM EXPLICAR OS PROBLEMAS SOCIAIS.

As cidades cresciam muito rapidamente com um processo de urbanização caótico e selvagem.

Chicago:

1840: recém fundada – 2.000 hab.

1860: 110.000 hab.

1870: 300.000 hab.

1890: 8.000.000 hab.

1910: 2.000.000 hab.

1920: 2/3 dos 2.700.000 hab. eram estrangeiros

Houve um fenômeno mundial de urbanização em torno dos grandes centros industriais. A EXPLOSÃO DEMOGRÁFICA CAUSAVVA EM TODO O MUNDO PROBLEMAS DE ORDEM SOCIAL. HAVIA, ASSIM, UMA CARÊNCIA DE UMA ORDEM MAIOR.

Todos os PROBLEMAS SOCIAIS, ENTRE ELES A DELINQUÊNCIA, FORAM ATRIBUÍDOS AOS FATOS QUE RELACIONAVAM COM AS CARÊNCIAS ECONÔMICO-ESTRUTURAIIS. O modo de acabar com esses problemas passava pela elaboração de políticas sociais que assegurassem emprego estatal para toda a população e possibilidade de inserção nessa sociedade através do trabalho e do consumo.

OS CONFLITOS SERIAM VISUALIZADOS COMO PROBLEMAS INDIVIDUAIS DE MÁ INTEGRAÇÃO, razão pelo qual se imporiam os conceitos de desvio e se sugeriria que contra essa socialização imperfeita ou deficiente deve-se instituir a ressocialização.

Estabeleciam uma relação congruente ENTRE DESVIO E CARÊNCIA DE SOCIALIZAÇÃO E DE CONTROLE SOCIAL.

A Universidade de Chicago foi criada em 1892 graças à generosa contribuição de Rockefeller, empresário do petróleo e do aço.

O PRAGMATISMO foi a corrente filosófica que influenciaria a realização das ciências sociais distanciadas do teorismo europeu e apegada a um empirismo denominado “filosofia da ação”.

Havia uma discussão sobre RACIONALISMO E EMPIRISMO MONISTA.

O Racionalismo toma por base os todos universais e acredita nas unidades das coisas. Já o empirismo é pluralista e toma por base as partes e faz do todo um composto de partes. O racionalista seria dogmático e o empirista um cético quanto aos grandes sistemas fechados.

O contexto é de pós-crise de 1929 – crack da bolsa de valores. Surgimento do Welfare State, estado de bem-estar social, estratégia utilizada para se contornar a crise de 1929. Há uma tentativa de se chegar ao pleno emprego. Tal política se deu devido a alinhamento de Roosevelt com socialistas.

A demanda por ordem nos Estados Unidos brotaram da busca por integração e consenso social. A partir da compreensão do delito pela reação social que estabiliza e mantém vivo o coletivo, fora do eixo patológico, novas possibilidades apareceram para a reflexão sobre a questão criminal.

A sociologia e as ciências humanas vão avançar para um FUNCIONALISMO INTEGRADOR. A criminologia estadunidense vai se apoderar do conceito de anomia de Durkheim, reciclado na perspectiva de Merton. O COMPORTAMENTO DESVIANTE PASSA A FAZER PARTE DA ESTRUTURA SOCIAL, CUMPRE FUNÇÕES

INTEGRADORAS. Os intelectuais estadunidenses da sociologia e da criminologia estão buscando saídas para a profunda conflitividade social decorrente da concentração urbana heterogênea, composta de grupos de migrantes e imigrantes culturalmente diferenciados. (...) AS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE SOCIAL PASSAM A SER OBJETO DE ESTUDO, BEM COMO AS ÁREAS SEGREGADAS DE CONCENTRAÇÃO DE IMIGRANTES POBRES, E AS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL. Surge uma criminologia funcionalista, funcional às novas demandas do capital, mas que se distingue do correccionalismo positivista europeu

A demanda por ordem era como dar conta da integração desses diversos grupos étnicos num mesmo espaço urbano num contexto de bem-estar social.

THOMAS

Um dos fundadores da Escola de Chicago.

Estudo da colônia polonesa em Chicago. “O Camponês polonês na Europa e na América”.

TRABALHA A MUDANÇA SOCIAL QUE O IMIGRADO SOFRE NO NOVO MEIO. O DELITO ESTÁ RRELACIONADO COM A DESORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O ENFRAQUECIMENTO DAS NORMAS SOCIAIS QUe AFETAVA O COMPORTAMENTO INDIVIDUAL.

A DESORGANIZAÇÃO SOCIAL é a diminuição da influencia das regras de condutas existentes e reconhecidas, que controlam os indivíduos do grupo. A SOCIEDADE MODERNA SE DESORGANIZA PORQUE OS MEIOS DE CONTROLE SOCIAL BASEADOS NA

COMUNIDADE E NOS GRUPOS DE RELAÇÃO PRIMÁRIOS ENFRAQUECERAM-SE POR CONTA DA HETEROGENEIDADE CULTURAL, DO ANONIMATO, DO INDIVIDUALISMO E DA CONCORRÊNCIA.

ESSA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL DETERMINA A DESORGANIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E POR CONSEQUENTE TEM QUE SE ESTUDAR A DESORGANIZAÇÃO SOCIAL juntamente com novos métodos de controle social para solucionar os problemas de marginalização que levam, entre outras coisas, ao delito.

Esses problemas, segundo o ideário da Escola de Chicago NÃO PODEM SER RESOLVIDOS PELO ESTADO, mas sim por m verdadeiro controle social. Para o imigrado O ESTADO EQUIVALERIA A POLÍCIA E TRIBUNAIS, OS QUAIS POUCO PODEM FAZER PARA LHE DEVOLVER O AMOR PRÓPRIO. A PRESSÃO EXERCIDA PELO CONTROLE SOCIAL É A MELHOR ARMA PARA O AUTOCONTROLE E PARA EVITAR OS PROBLEMAS SOCIAIS E INDIVIDUAIS.

TEOREMA de THOMAS – Algumas situações definidas como reais, têm conseqüências práticas reais.

ORIGENS DO INTERACIONISMO SIMBÓLICO

Jhon Dewey – conceito de comunidade como constituinte do individuo, pois o INDIVIDUO SÓ PODE SER CONCEBIDO EM COMUNIDADE. Vai analisar a opinião publica e a interação entre os indivíduos.

GEORGE MEAD (1863-1931)

Introduz nas REFLEXÕES POLÍTICAS A NOÇÃO DE PAPEL, TOMADA DA DRAMATURGIA.

Acreditava que o indivíduo em sociedade era capaz de adotar sucessivamente UM CONJUNTO DE ATITUDES TOMADAS COMO UM TODO ESTEREOTIPADO, QUE TERIAM SIGNIFICADO PARA OS DEMAIS.

Assim o ser humano representaria ou assumiria um papel de marido, trabalhador, aluno, policial, etc. Igualmente, de forma interativa, essas mesmas chaves de expressão permitiriam perceber e entender os comportamentos dos outros ou dos papéis que os outros representariam

INTERACIONISMO SIMBÓLICO

Trabalha a importância dos signos e símbolos, ou seja, a linguagem nas explicações dos fenômenos sociais. Para Mead, os fenômenos sociais são fruto de negociações e consensos entre conjunto de atores que tem diferentes visões de mundo e diferentes interesses pessoais ou coletivos.

O indivíduo na interação toma consciência de si e dos outros membros do grupo.

INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A CIDADE – ECOLOGIA SOCIAL

PARK

Trabalha a ideia de controle social como algo mais eficaz e menos agressivo que o controle estatal.

Considera a sociedade COMO UM ORGANISMO QUE ATRAVÉS DO SEU DESENVOLVIMENTO MANTÉM O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO, RESULTADO PELA DISPUTA PELAS OPORTUNIDADES NO TRABALHO E NAS RELAÇÕES SOCIAIS.

Escreve um artigo chamado “A Cidade” – faz uma meia lua em forma de alvo, representativa da cidade de Chicago e suas diversas áreas. O núcleo central, as margens do lago se estenderia numa complexa expansão que ele tentava explicar para colocar em seu sítio os problemas sociais. O PROCESSO DE EXPANSÃO DA CIDADE SERIA O DE DESCENTRALIZAÇÃO CENTRALIZADA, ENQUANTO A POPULAÇÃO AUMENTAVA, AS ESTRUTURAS TRONAVAM-SE MAIS COMPLEXAS.

Os bairros eram analisados a partir das possibilidades moralizadoras ou de controle social que geravam em seus habitantes.

Assim havia o controle social de personalidades conflitivas, vagabundos, prostitutas, alcoólatras e delinquentes. Todos seriam reprimidos e censurados em determinadas áreas morais, nas quais, em virtude do controle social não se verificariam conflitos sociais significativos. Esses centros de controle social não resolveriam o conflito pois essas individualidades nem sempre eram acolhidas e controladas, mas sim expulsas e encontravam sua acomodação em outra área, de controle social mais frouxo.

A escola de Chicago dedicou-se principalmente a estudar a DESORGANIZAÇÃO SOCIAL DESSAS OUTRAS ÁREAS DENTRO DA CIDADE PARA TENTAR UMA SOLUÇÃO PARA A DESORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Havia a tradição pragmática voltada para resolver problemas específicos produtos da desorganização. Trabalho de campo envolvendo entrevistas, observações, descrições e mapas da cidade

ECOLOGIA URBANA – preocupação com a cidade, com a falta de moradia, desorganização familiar, guetos, residências ricas e residências pobres, distribuição geográfica de doentes mentais.

O foco de estudo sociológico era a cidade, diferente do positivismo biológico que estudaria o indivíduo.

A Escola de Chicago transferiu categorias da biologia para explicar problemas sociais. Conceitos de organismo, função, meio ambiente e analogias com a ecologia vegetal.

Conceitos de simbiose – costume de organismos de diferentes espécies de viver juntos no mesmo habitat. Sucessão – quando uma população substitui a outra em determinado bairro. Dominação – quando os bairros da periferia eram dominados pelos bairros centrais.

Para Park, a tarefa do sociólogo era descobrir os mecanismos e processos mediante os quais pode-se alcançar e manter o equilíbrio da vida social e sobretudo urbana

As grandes cidades se caracterizavam, para a Escola, por uma elevada taxa de comportamentos anormais ou imorais, como o alcoolismo, toxicomania, prostituição, jogo, vagabundagem e delinquência. Isso ocorria pela dificuldade de se criar laços sociais sólidos entre as pessoas dessocializadas.

Surge o conceito DE “ÁREAS DELINQUENCIAIS” como ZONAS QUE SE CONCENTRAVAM OS COMPORTAMENTOS DELITIVOS e explicava seu surgimento como consequência do desenvolvimento econômico e político da cidade.

Áreas delinquentiais criam zonas de transição física e socialmente degradadas e que por esse trânsito, deterioração e perda da capacidade de controle social gerariam delinqüência.

Trabalhos envolvendo delinqüência juvenil e áreas urbanas – a DELINQUENHIA JUVENIL SE CONCENTRAVA EM ÁREAS DEGRADADAS, que se converteram de zonas residenciais em zona de transito. É SEMPRE NESSAS ÁREAS DEGRADADAS QUE A DELINQÜÊNCIA RESIDE INDEPENDENTE DA MUDANÇA DOS MORADORES E DE SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, DE ORIGEM NACIONAL OU RACIAL. Se os habitantes dessas áreas se mudam, seus filhos têm menos chance de cometer delitos. Os habitantes dessas áreas teriam mais possibilidades de serem reincidentes.

Há uma proposta de PROJETOS DE URBANIZAÇÃO como medida de controle social, pois a desorganização social levaria ao cometimento de crimes.

Surgimento de projeto de políticas públicas práticas – Chicago Area Project,

MERTON (1910-2003)

- Modelo integrador consensual

Trabalha os conceitos de função e anomia trazidos de Durkheim.

Merton na verdade era de Harvard. Formou-se na Rússia e era um social democrata. Fugiu de lá por oposição aos Bolcheviques em 1920.

Merton trabalha o desvio além do conceito elaborado por Durkheim, associado à idéia de consenso, entendendo a sociedade como totalidade integradora.

“Estrutura social e anomia”

Seguindo Durkheim, Merton opunha-se a qualquer concepção patológica do comportamento desviado.

Para Merton, a estrutura social não se opõe ou subjuga o indivíduo, mas sim constitui com ele um todo indissociável. A SOCIEDADE PRODUZ CONSENSO E NÃO PODE SER PENSADA EM TERMOS INDIVIDUAIS,

O DESVIO SURGE COMO PRODUTO NORMAL DA SOCIEDADE E É TÃO NORMAL QUANTO O COMPORTAMENTO CONFORMISTA. O próprio sistema geraria tanto um quanto outro. Os desviados não são doentes mas sim atuam normalmente diante da pressão da estrutura social.

O DESVIO PROVÉM DA CONTRADIÇÃO ENTRE A ESTRUTURA SOCIAL E A ESTRUTURA CULTURAL.

A ESTRUTURA CULTURAL seria as REPRESENTAÇÕES AXIOLÓGICAS comuns que regulamentam os membros de uma sociedade ou grupo – valores. Essa estrutura cultural propõe metas, nos EUA, p .ex., o sucesso econômico.

A estrutura cultural proporciona alguns modelos de COMPORTAMENTO INSTITUCIONALIZADOS QUE SERÃO PROVIDORES DOS “MEIOS” PARA SE ALCANÇAR AS METAS CULTURAIS.

A estrutura social não oferece a todos os indivíduos as mesmas oportunidades de alcançar meios legítimos, de acordo com seu pertencimento familiar, de classe, geoespacial, etc.

Essa distorção entre fins culturalmente reconhecidos como válidos e meios legítimos para alcançá-los de que o indivíduo efetivamente dispõe é a origem do desvio.

Essa incongruência é normal, porém deixa de ser normal quando supera certos limites quantitativos razoáveis e transforma-se numa anomia da própria sociedade.

A ANOMIA SERIA UMA CRISE DE ESTRUTURA CULTURAL QUE SE VERIFICA ESPECIALMENTE QUANDO EXISTE UMA FORTE DISCREPÂNCIA ENTRE NORMAS E FINS CULTURAIS, POR UM LADO E AS POSSIBILIDADES ESTRUTURADAS SOCIALMENTE DE ATUAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, DE OUTRO.

O problema do desvio e em última instância da anomia encontra-se na estrutura social. A estrutura social não permite a todos os indivíduos que seu comportamento se oriente de acordo com as metas e meios culturalmente compartilhados.

É o pertencimento a um setor mais favorável que permite a alguns realizar tarefas bem remuneradas e leva outros ao delito, embora ambos compartilhem dos mesmos valores sociais.

Tendo em vista as metas culturais e os meios estruturais, a própria estrutura gera comportamentos desviantes e conformantes.

Há comportamentos adotados pelos indivíduos mediante as metas culturais e os meios estruturais, tendo em vista a orientação das metas e meios.

Modelo da conformidade- o indivíduo respeita tanto as metas culturais quanto os meios para alcançá-las, pois seguramente com estas pode-se alcançar aquelas.

Modelos do desvio

Inovação – Adesão às metas culturais sem compartilhar os meios legítimos para alcançá-las – comportamento delituoso típico – membros dos estratos sociais mais desfavorecidos são impulsionados pelas metas culturais da sociedade a alcançá-las de qualquer forma apesar dos reiterados fracassos.

A variável da estrutura social impede o acesso às oportunidades necessárias para desenvolver os meios culturais legítimos.

Como os meios disponíveis não são suficientes para alcançar as metas e a pressão destas metas são muito fortes, o indivíduo se obrigado a violar a norma para alcançar os fins sociais

Ritualismo- respeito apenas formal aos meios culturais legítimos, mas uma recusa à metas culturais. Desiste de buscar as aspirações que o sistema promove pois compreende que não pode alcançá-las.

Apatia- negação tanto das metas quanto dos meios. O indivíduo não se preocupa com que os outros podem pensar ou o que a recusa tanto dos meios quanto aos valores culturais podem causar. Personagens abandonados como o bêbado, viciados em drogas, vagabundos, etc.

Rebelião- não é a simples negação de metas e meios, mas sim a afirmação substitutiva de outras metas alternativas, alcançáveis através de outros meios alternativos. Há uma crítica aos valores e meios imperantes.

Haverá uma sociedade integrada quando todos os indivíduos possam obter a satisfação mediante os meios legítimos – visão do Estado de bem-estar social.

O desvio aparece como produto da estrutura social. Ele é produto de uma relação entre fins e meios de uma sociedade. Quando o desvio supera

certos limites, deixa de ser funcional e provoca uma crise na estrutura cultural que leva à anomia. (...) Rompe-se com a ontologia positivista: não é um ser, mas um estar. E esse estar se articula com as metas, motivações, modelos, acesso e mobilidade social. Essa é a nova utensilagem trazida por Merton

Aqui há um relativismo cultural, não a imposição da moral hegemônica de uma cultura. Há uma relativização do conceito de bem e mal.

Anomia, como crise de normas e valores da estrutura cultural; e o desvio como inadequação individual à estratificação social. A anomia irrompe numa estrutura social que apresenta desproporcionalidade entre fins e meios.

A anomia como crise da estrutura cultural levaria à desorganização e ao desequilíbrio: metáforas organicistas, permanências do positivismo.

SUTHERLAND E A TEORIA DAS ASSOCIAÇÕES DIFERENCIAIS

Criminalidade de colarinho branco

Integrou o grupo da Escola de Chicago. Não estava longe das práticas da ecologia social de Chicago

Livro “Criminologia” – 1924

Surge a idéia de associações diferenciais como explicação do delito, com que provocou ruptura no ambiente criminológico da época.

Criticava o vínculo entre delinquência e pobreza assumido pela expressão “desorganização social”. A explicação do delito baseada na pobreza ou em problemas de personalidade eram falhas. Essas causas não provocam o delito pois por vezes alguns atores realizam delitos quando essas causas

não estão presentes e em outras situações essas causas estão presentes e os sujeitos não cometem delitos.

Assim, abandona a noção de desorganização social e o substitui por organização social diferenciada pois não é que nesses bairros não houvesse organização, mas sim haviam organizações distintas, que perseguiram fins diferentes. Há o surgimento da teoria da associação diferencial.

Influenciado pelo interacionismo simbólico de Mead, Sutherland diz que as pessoas atuam de acordo com um significado e que são aprendidos na interação. Assim, relativiza a desorganização e entende que a sociedade é uma pluralidade. Veria em cada área uma tradição cultural diferente, uma

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DIFERENCIADA

TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIADA

Indivíduos aprendem modelos e esquemas de comportamentos diferentes em cada área cultural diferenciada. Ao nível socioestrutural, pode-se falar da organização diferencial, mas ao nível do indivíduo, o importante é o contato da associação diferencial.

Teoria da aprendizagem do comportamento. O comportamento delitivo não é determinado geneticamente, nem é produzido por problemas de personalidade ou pela pobreza. Trata-se sim de comportamento aprendido por meio do contato diferencial. Esse comportamento é aprendido como qualquer outro tipo de comportamento, através da interação com outras pessoas no processo comunicativo.

O aprendizado do comportamento delitivo inclui as técnicas de cometimento do delito quanto a racionalização do comportamento delitivo, p. ex. a motivação, a justificação, as atitudes durante a conduta,

etc. O comportamento se aprende quando as definições gerais do grupo mais influente são contrárias à norma. O indivíduo entra em contato com vários grupos e alguns podem ser reativos ou contrários à norma.

O princípio do contato diferencial indica que uma pessoa se converte em delinqüente porque em seu meio há mais definições favoráveis a infringir a lei.

O delito dependerá do vocabulário de motivos grupais, quando é introjetado pelo indivíduo e faz parte do seu vocabulário aprendido.

O aprendizado desse comportamento não é resultado de um problema de socialização: ao contrário, tem a ver como êxito da socialização com alguns valores diferentes dos da lei. O aprendizado de quem delinqüe é em todo sentido normal.

Começa a desenvolver o conceito de subculturas criminais que seriam grupos favoráveis à violação da norma.

Faz uma análise dos delitos cometidos pelos poderosos, investigação sobre criminalidade de colarinho branco

-supera a questão da anormalidade genética ou da inteligência daqueles que cometem crimes;

-questionamento da vinculação entre pobreza e cometimento de crimes

A teoria das associações diferenciais pode explicar tanto os delitos das classes baixas quanto o delito das classes médias e altas.

Os grupos gerariam valorizações favoráveis à infringir a lei. No crime de colarinho branco, o resto da sociedade e as instituições estatais não censuravam esse tipo de comportamento pelo *status* da pessoa que comete esses delitos.

Em White color crime estudou 15 companhias de serviço público e as 70 empresas mais importantes dos EUA. A versão original do trabalho foi censurada e os nomes das companhias estudadas não foram publicadas.

TEORIA DAS SUBCULTURAS CRIMINAIS E O ESTUDO DAS GANGUES JUVENIS

A teoria das subculturas já era percebida em Sutherland.

Albert Choen: “Jovens Delinquentes: a cultura das gangues”.

Conceito de cultura provém da tradição funcionalista. É o conjunto de costumes, códigos morais e jurídicos de condutas, crenças, preconceitos, etc. que as pessoas de uma comunidade compartilham e aprendem em convívio social.

As teorias das subculturas acreditavam que dentro da cultura geral podem existir subgrupos que embora identificavam-se com esses valores fundamentais, distinguiam-se em algumas questões relevantes.

Conforma-se assim uma subcultura. Quando essa subcultura valoriza ou dá desculpas para as condutas delitivas (para a cultura geral), estamos diante de uma subcultura criminosa.

Na subcultura criminosa, as condutas desvalorizadas pela cultura jurídica e moral são legítimas.

Cohen estuda a existência de subculturas criminosas nas gangues juvenis que se reuniam com assiduidade, dispunham de estrutura e hierarquia de grupo e adotavam critérios de admissão.

O problema da delinquência não se dava por conta da personalidade, mas sim por conta de contato com modelos delinqüenciais ao invés de modelos que respeitam a lei.

A pressão social explica o bloqueio da satisfação de alguns indivíduos e a associação desses indivíduos frustrados com outros indivíduos na mesma situação. As gangues surgem como uma alternativa para o sentimento de pertencimento do grupo. Opunham-se aos valores gerais e havia uma resistência à autoridade.

Cohen aponta a questão de que os jovens integrantes das gangues eram de família da classe operária ou classe baixa e serem do sexo masculino. Sobre os homens reagia o peso maior para satisfação das demandas de status da sociedade.

Essa pressão advém dos meios de comunicação, da escola e da própria família.

O problema residia na distribuição desigual das oportunidades e a pressão social por sucesso.

A delinquência seria uma forma de se conseguir status. É uma forma de encontrar reconhecimento dos demais muito embora esse reconhecimento se de subgrupos. É por isso que se trata de uma delinquência expressiva e não utilitária.

Cohen propõe políticas públicas para inclusão de jovens para solucionar o problema.

Sykes e Matza vão falar das **TÉCNICAS DE NEUTRALIZAÇÃO**. Que são formas de justificativas do comportamento validas para os jovens, mas não para o sistema jurídico. As técnicas consistem na exclusão da própria responsabilidade (“eu me vi obrigado a fazer aquilo”) a negação da condição de ilícito (“não fiz nada realmente mal”), a negação da vítima (“o cara merecia”), a condenação dos que condenam (“os juízes e os policiais são hipócritas e corruptos”)ou a remissão a instancias superiores

(“me obrigaram a fazer”). Para os autores é através do aprendizado dessas técnicas que o jovem se torna delinqüente.

TEORIAS DO CONFLITO

Até agora estudamos teorias do consenso. Para concursos públicos vejo caindo como sinônimo de teorias funcionalistas apenas.

Mas a teoria do consenso SURGE COM O CONTRATUALISMO em que voluntariamente indivíduos participariam de um contrato social em que cada um consensualmente abriria mão de pequena parcela de sua liberdade em prol de uma convivência pacífica. Aduz que a sociedade é construída a partir de consensos.

Desde o contratualismo , passando pelo positivismo biológico, tendo seu cume na escola funcionalista de Durkheim que influenciou sobremaneira a Escola de Chicago há o pressuposto teórico de que há consenso entre indivíduos na construção do social.

No contratualismo (liberalismo), como falado, o Estado surgiria do livre consenso contratual entre os indivíduos e o criminoso deveria ser punido por violar o contrato exatamente na proporção do dano infligido. A lei seria fruto da expressão da decisão de todos, bem como o crime fruto da liberdade do indivíduo.

No positivismo biológico, ao afirmar a diferença entre o normal e o patológico, afirmou também um consenso médico do que seria normal e do que seria patológico. Pressupõe coesão consensual dos indivíduos ao afirmar a danosidade da involução de certos indivíduos tendentes a cometer crimes.

Já com Durkheim a sociedade é vista como um organismo que teria vida própria e o desvio seria visto como algo normal e funcional para a própria coesão social. Afirma o COMPARTILHAMENTO DE VALORES ENTRE OS INDIVÍDUOS, TANTO É QUYE AFIRMA A ANOMIA COMO AUSÊNCIA DESSA COESÃO, MAS QUE SERIA ALGO PASSAGEIRO QUE TENDERIA A ESTABILIZAR-SE. Inaugura o chamado funcionalismo.

A teoria consensual mais atualizada é a INTEGRAÇÃO-PREVENÇÃO, com consequências diretas nas justificações das funções da pena, mas de aspectos mais genéricos .

Baseada na teoria comunicacional do direito, capitaneada por Niklas Luhman, a pretensa nova teoria partiria do consenso para afirmar que o direito serviria para estabilizar as relações sociais, esvaziando o conteúdo do bem jurídico como critério limitador de criminalização. A pena seria para manter as expectativas sociais e o estabelecimento da confiança advindas dos efeitos negativos que a violação das normas geraria para a estabilidade do sistema e a integração social. Assim, a pena se torna necessária mesmo que não haja violação ao bem jurídico. O lesado não é a vítima mas sim a abstração da confiança nas instituições públicas e na norma.

JÁ AS TEORIAS DO CONFLITO VÃO ENXERGAR A REALIDADE COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL. Realidade não como algo objetivo, mas como algo construído.

EXPLICAR A QUESÃO DO MARXISMO COMO TEORIA SOCIAL E HISTÓRICA DO CONFLITO E OS PRESSUPOSTOS DO IJNTERACINISMO SIBÓLICO QUE REPRESENTA A GRANDE INTRODUÇÃO DA TEORIA DO CONFLITO NA CRIMINOLOGIA

Há um movimento surgido da ANTIPSIQUIATRIA na década de 60 que vai criticar o conceito de doença no cérebro ou um problema no inconsciente, ao encarar as inaptações de certos indivíduos, devido justamente à CONSTRUÇÃO SOCIAL DA PATOLOGIA e citava exemplos da questão dos anarquistas e dos homossexuais em tratados como doentes mentais. Nesse sentido a patologização viria no mesmo sentido da criminalização, da construção social do indivíduo.

Podemos citar o Franco Basaglia, em "A instituição negada de 1968 como um marco da antipsiquiatria, em que O HOSPITAL É DEFINIDO COMO UMA INSTITUIÇÃO TOTAL, definido como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, em igual situação, **isolados da sociedade** por um certo período de tempo, compartilham em **seu confinamento uma rotina diária, formalmente administrada**

As instituições totais seriam os presídios, hospitais, quartéis e prisões.

Para ilustrar bem o que se quer dizer, ver os filmes "Experimento de aprisionamento de Stanford" e "Nascidos para matar Full Metal Jacket)" do Kubric

Características das instituições totais seriam

a DESPERSONALIZAÇÃO DO EU a partir da adaptação progressiva e alienante do interno na instituição.

A programação da vida dos internos de acordo com os objetivos da instituição.

A finalidade da instituição não seria fazer com que o indivíduo se readaptasse à sociedade ou que adquirisse autonomia, MAS SIM QUE ELE FICASSE DEPENDENTE DA INSTITUIÇÃO, TIRANDO-LHE TODA E QUALQUER POSSIBILIDADE DE AUTONOMIA.

Há aqui, a partir da NOÇÃO DE QUE A REALIDADE É SOCIALMENTE CONSTRUÍDA, a partir da CRÍTICA À PATOLOGIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO e de QUE TODOS OS SEGUIMENTOS SOCIAIS INFLIGEM AS NORMAS, TRAZIDAS PELA ESCOLA DE CHICAGO, surge o LABELING APROACH, na década de 60.

- Erving Goffman - A partir do interacionismo simbólico afirma-se que os PAPÉIS SOCIAIS SÃO CONSTRUÍDOS NA INTERAÇÃO FACE A FACE entre os diversos atores sociais.

Assim, o comportamento, o papel social é construído pelo olhar do outro. Como o meio social espera que eu me comporte é a forma como irei me comportar. O OLHAR DO OUTRO DETERMINA MINHA IDENTIDADE.

Lembrar a frase de Sartre que OS INFERNOS SÃO OS OUTROS.

Exemplo dos juízes.

Assim, o estigma (nome de um livro famoso de Goffman) seria uma **marca social negativa que fixaria a identidade e o papel social do estigmatizado** (louco, criminoso, etc.).

A partir dessa DEFINIÇÃO DE PAPEIS COMEÇARIA NO ESTIGMATIZADO UMA DESTRUIÇÃO DO EU e que leva a modificação de comportamentos, inclusive de resistência à imposição desses papéis.

A ETIQUETA APANHA O INDIVÍDUO E MOSTRARÁ QUE SEU LUGAR “NATURAL” É NA INSTITUIÇÃO TOTAL

Há uma **grande virada metodológica das investigações das causas (biológicas, sociais, psicológicas) do crime para o processo de criminalização, de definição dos papéis sociais**

Há a quebra do paradigma etiológico, de busca pelas causas ontológicas do crime para lançar o olhar para o processo de criminalização, o processo de construção do rótulo de criminoso.

O fato concreto não existe como delito além do contexto no qual este significado lhe é atribuído

De um lado haveria aqueles que têm o poder de definir quais são os desviantes de outro o grupo rotulado como tal. O crime passa a ser visto como rótulo. A criminalidade é vista como “status” social negativo atribuído mediante o poder de definição.

O processo de criminalização, como se expôs no início do curso, seria visto como um ritual de degradação, um RITUAL DE PASSAGEM DE INTERAÇÃO entre diversos atores, em que se atribui a identidade de criminoso, LEVADA A CABO AS INSTITUIÇÕES E ESPECIALISTAS, NO CASO AS INSTITUIÇÕES ESTATAIS QUE DETÊM O MONOPÓLIO DAS CERIMÔNIAS DE SEGREGAÇÃO.

Há, A PARTIR DA FIXAÇÃO DE PAPÉIS SOCIAIS HAVERIA **DRAMATIZAÇÃO DO MAL** por parte daquele que foi rotulado.

O interacionismo simbólico com Lemert fala em DESVIO PRIMÁRIO E DESVIO SECUNDÁRIO.

O desvio primário teria infinitas motivações subjetivas, QUE SERIA A VIOLAÇÃO DA NORMA EM SI, MAS QUE SÓ TERÁ RELEVÂNCIA SE, APÓS O DESVIO PRIMÁRIO SOBREVIER O

DESVIO SECUNDÁRIO, que vem como resposta à reação social, DETERMINANDO UMA REESTRUTURAÇÃO PSÍQUICA EM QUE HÁ UMA IDENTIDADE PAUTADA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO (de definições de papéis), a partir daí haveria um início de uma **CARREIRA CRIMINOSA**, em que o criminalizado assumiria o papel que o rótulo lhe impõe

HOWARD BECKER, trompetista, outro expoente do rotulacionismo é autor de um livro chamado *Outsiders*, um estudo sobre os músicos do jazz, além de ter feito um estudo sobre usuários de maconha.

Afirma que não há qualquer dado em comum entre os usuários de maconha que não sejam o estereótipo. Assim, o comportamento desviado é o comportamento etiquetado como tal.

Vai falar da importância dos **EMPRESÁRIOS MORAIS**, que impõem o pânico moral em torno das ações tidas como desviantes.

Podemos ter como exemplo o **DATENA OU MESMO BORIS CASOI** afirmando “isto é uma vergonha”.

A CRÍTICA QUE ALESSANDRO BARATTA FAZ AO LABELING APPROACH é que, apesar de ter invertido o foco de análise das causas do crime para o processo de criminalização e de etiquetamento, trata-se de uma **TEORIA DE MÉDIO ALCANCE**, pois não há uma explicação dos **INTERESSES AOS QUAIS OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO ATENDEM**. Não leva em consideração a macroeconomia. **O etiquetamento explicaria o processo de criminalização mas não à quais interesses esse processo atenderia**. Explica “como” e não o “porque”

Surge, então, a criminologia crítica, que vai incorporar ao labeling approach uma análise marxista da sociedade. O processo de criminalização atende a interesses econômicos, principalmente regulação da mão de obra.

DIALÉTICA MATERIALISTA

Quadro “dia e noite” do Escher

SUPER ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA

O ser humano para atender às suas necessidades de sobrevivência modifica a natureza, trabalha modificando a natureza. Esse trabalho é organizado socialmente. Então há funções estabelecidas entre os seres humanos, que seria a divisão social do trabalho.

A partir dessas relações de trabalho surgiriam relações de produção, que são a base material para as relações entre os seres humanos.

A partir dessas relações há o surgimento de novas necessidades, novas organizações de trabalho, novas relações que geram novas necessidades e daí por diante.

Afirma que a noção de si, a noção da realidade, de compreensão do mundo que cerca o indivíduo é produzida na interação entre os indivíduos nas relações advindas da organização social do trabalho. Da organização social do trabalho surgiriam as classes. O sistema produtivo é oriundo da relação entre essas classes

A termo “DIALÉTICA” VEM DO GREGO “*DIALEGOS*” E SIGNIFICA “MOVIMENTO DE IDEIAS”. DESSA FORMA, A DIALÉTICA É A ARTE DO DIÁLOGO EM FORMA DE DEBATE.

Tese X Antítese e Síntese

as relações sociais são fruto do trabalho dos seres humanos, bem como do que produzem para suprir suas necessidades materiais.

Segundo o materialismo histórico, as relações estabelecidas são fundamentais para delinear as relações sociais e a forma de vida de uma sociedade.

De acordo com os estudos de Marx e Engels, o motor da história de uma sociedade é a luta entre as classes sociais antagônicas.

Senhores X servos

Burgueses X trabalhadores assalariados

VERIA A TEORIA DO CONSENSO COMO IDEOLOGIA, COMO UMA VIOLÊNCIA IMPOSTA IDEOLOGICAMENTE.

Para a teoria do conflito, de base materialista dialética, A LEI NÃO SERIA FRUTO DE UM CONSENSO PARA A DEFESA DO ORGANISMO SOCIAL, MAS SIM FEITA EM DEFESA DE DETERMINADOS INTERESSES, GRUPOS E INDIVÍDUOS.

Assim, a criminologia crítica, de inspiração na teoria dos conflitos, DIRÁ QUE OS GRUPOS DOMINANTES, QUE DETÊM AS FERRAMENTAS DE DEFINIÇÃO DE CRIME E DE CRIMINALIZAÇÃO, OPERARIAM O SISTEMA NÃO PARA A DEFESA DE TODA A SOCIEDADE, MAS SIM A DEFESA DE SEUS

PRÓPRIOS INTERESSES. Assim, a posição social definiria as possibilidades de definição do status de criminoso.

A sociedade não seria algo estático nem consensual, mas algo em constante mudança. Nesse sentido Marx é adepto à Heráclito.

Pachukanis (Teoria Geral do Direito e Marxismo): O direito é uma RACIONALIZAÇÃO IDEOLÓGICA, que representa A TENTATIVA DE IMPOR UM CONSENSO E ALCANÇAR OS OBJETIVOS HEGEMÔNICOS DE UMA DADA SOCIEDADE.

SERIAM AS RELAÇÕES JURÍDICAS REGULADAS PELAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E NÃO O CONTRÁRIO (LEMBRAR DO MATERIALISMO)

Vai afirmar que o direito penal é uma parte integrante da superestrutura jurídica, na medida em que encarna uma variedade desta forma fundamental à qual a sociedade moderna está submetida: A FORMA DE TROCAS ENTRE EQUIVALENTES com todas as suas consequências.

“A PENA PROPORCIONAL À CULPA REPRESENTA FUNDAMENTALMENTE O MESMO QUE A REPARAÇÃO PROPORCIONAL DO DANO. A privação da liberdade, ditada pela sentença do tribunal, por um certo período de tempo é a forma específica pela qual o direito penal moderno burguês capitalista realiza o princípio da retribuição equivalente”.

A pena serviria para a manutenção das relações hierárquicas de classe (concepção materialista dialética de Jurez Cirino dos Santos). Assim, as teorias declaradas da função da pena seriam ideologia e não seus verdadeiros fins.

A defesa social como se houvesse só uma sociedade com um só interesse é duramente criticada pois os interesses de classe são antagônicos.

Retomar Pavarini em cárcere e fábrica e o surgimento da pena privativa de liberdade como pena por excelência a partir da mais valia.

Retribuição equivalente – desigualdade contratual. MITO DA COMUTATIVIDADE ENTRE AS PRESTAÇÕES EM QUE TODOS SAIRIAM GANHANDO ATRAVÉS DO CONTRATO LIVREMENTE ESTABELECIDO.

Criticar a LIBERDADE DE CONTRATAR E A PROPORÇÃO ENTRE A PENA E O DELITO, já que a execução da pena é desigual por natureza devido ao Less Eligibility.

Rusche e Kirchheimer – “Punição e Estrutura Social” – vinculação da forma de unir à estrutura social que a produz.

Exemplos das GALÉS, da DEPORTAÇÃO e das CASAS DE RASPAGENS para **atrelar as formas de punir com a estrutura social e os interesses sociais antagônicos envolvidos, nada tendo relação entre punição e cometimento de crimes.**

Vai falar do surgimento da prisão como forma de regulamentação da mão de exército de reservas – Less Eligibility

Foucault- No vigiar e Punir vai tratar **da mutação dos dispositivos do patíbulo, referentes ao soberano para a produção de corpos dóceis, através do cárcere como um projeto não só penal mas traduzido num projeto de sociedade disciplinar.**

O poder não tem somente uma dimensão negativa mas também positiva. A PRISÃO CRIARIA O DELINQUENTE, ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE PODER COMO A VIGILÂNCIA (PANÓPTICO) E

A S CLASSIFICAÇÕES DOS SERES HUMANOS ATRAVÉS DOS EXAMES. A finalidade do cárcere e das tecnologias de poder da sociedade disciplinar era a produção de corpos dóceis, produzir mais em menos tempo. Não punir o corpo mas punir a alma.

Tiraria a centralidade do poder no Estado e o identificaria como inscrito nos corpos. Na verdade não existiria um sujeito de per se, mas um **sujeito construído e interpelado pelo discurso e pelas relações de poder.**

E, na verdade, apesar dos idealizadores da prisão criticarem a própria instituição quando de seu nascimento, **a prisão foi algo que deu certo, pois sua finalidade não era erradicar o crime, mas gerir corpos dóceis. Uma forma de gerir ilegalidades.**

CRISE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

PAUL HIRST AFIRMA NUMA COLETÂNEA CHAMADA CRIMINOLOGIA CRITICA DE TAYLOR, WALTON E YOUNG QUE O MARXISMO DEVERIA CANCELAR A CRIMINOLOGIA, sendo impossível para um marxista fazer criminologia pois O ESTUDO DO MARXISMO VISARIA A ABOLIR AS ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO DE CLASSE E NA VERDADE A CRIMINOLOGIA SEMPRE SERVIU PARA EMBASAR O EXERCÍCIO DO PODER PENAL E MANUTENÇÃO DA OPRESSÃO DE CLASSES, nesse sentido a criminologia sempre seria conservadora. SERIA O PENSAMENTO ANÁLOGO À DESTRUIÇÃO DO ESTADO, ENTE SURGIDO PELO E PARA AS RELAÇÕES BURGUESAS DE DOMINAÇÃO.

Outro problema da criminologia seria o OBJETO, o crime, num geral, pois é um objeto que na verdade depende de um ato político para existir.

Mudança de uma vígula na lei e bibliotecas inteiras de direito são jogadas no lixo. E SE A CRIMINOLOGIA SE ATERIA À REAÇÃO SOCIAL, EM NADA DIFERE DA PARTE DA SOCIOLOGIA QUE DO CONTROLE SOCIAL.

ABOLICIONISMO, REALISMO DE ESQUERDA, MINIMALISMO E GARANTISMO

CONFUSÃO ENTRE ABOLICIONISMO E MARXISMO na América latina levantado por Zaffaroni no em busca das penas perdidas

Abolicionismo – Embora seja designatório de movimentos contra a escravidão e contra a pena de morte, designa o movimento político de deslegitimação do sistema penal, de tradição de países escandinavos e a Holanda.

Louck Hulsman (Liberal no sentido político da palavra, uma menor intervenção estatal nas soluções de conflitos)- Desconstruir a noção de delito, chamando-os de SITUAÇÕES PROBLEMÁTICAS, com a intenção de resolver de fato os problemas sociais. Propõe minimizar o sofrimento humano.

Nilo vai falar que punir é infligir dor, nada além disso.

Houlsman afirma que **prevenir crimes pela punição é mais utópico que abolir o sistema penal**. Mais ainda, a própria **definição de crime não é real, é abstrata, faz parte do dever ser**. OS PROBLEMAS CONCRETOS DO COTIDIANO DAS PESSOAS, O CONFLITO ENTRE AS PESSOAS É REAL E PÉ ELE QUE TEM QUE SER TOMADO POR BASE PARA UMA REAL SOLUÇÃO DESSES

CONFLITOS E NÃO UM ENTE ABSTRATO QUE DEPENDE DE GRUPOS POLÍTICOS, COMO NO CASO DE CRIMES.

Afirma que **o sistema penal gera mais danos e mais problemas que os próprios problemas que diz pretender resolver.**

Na noção de crime, as partes não podem resolver o conflito por si só, sendo esse **conflito sequestrado pelos especialistas da burocracia estatal.**

Fala da questão dos compartimentos estanques burocrático em que ninguém é responsável pela sorte da vítima, do agressor e do dano. Impossibilidade de efetiva responsabilização e compreensão do dano perpetrado pelo agressor, devido ao paradigma punitivo.

5 estudantes já falados na primeira aula.

NÃO ENXERGAR O AGRESSOR COMO OUTRO, como o criminoso, mas sim responsabilizá-lo efetivamente pelo dano causado, fazendo com que entenda realmente o caráter danoso de suas ações.

Prega o **ENCONTRO CARA A CARA ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR**

Holandês chamado Bianchi (Abolicionismo, para um enfoque não repressivo do delito) – Afirmava que não bastava abolir as prisões, mas que deveria ser abolida a própria idéia de castigo, pois se a ideia de castigo ficasse intacta, não se pode esperar nada de bom do sistema que permanecer.

Precisamos de um sistema alternativo de solução de conflito que não se baseie num modelo punitivo. Um sistema que permitisse que o agressor tivesse oportunidade de sentir e expressar remorso. Propõe princípios de reconciliação e da reimposição da paz, após todo o movimento de **JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Nils Cristie vai na linha do cristianismo, critica a burocratização das formas de lidar com os conflitos e aponta para a importância da atuação da comunidade no processo de solução de conflito.

CRITICA A IDEIA DE TRATAMENTO DE CRIMINOSOS, POIS GERARIA ESTIGMA E IMPOSSIBILIDADE DA PRÓPRIA PROPOSTA DE TRATAMENTO DIANTE DA FIXAÇÃO DE UM PAPEL DE ALGUÉM QUE DEVA SER TRATADO. Afirma que quanto mais há controle informal, menos terá o Estado que exercer o controle formal.

A condenação negaria o conflito e Cristie quer RESGATAR O CONFLITO PARA AS MÃOS DAS PARTES ENVOLVIDAS.

Os CONFLITOS SERVIRIAM PARA UMA OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO POLITICA DA COMUNIDADE DIANTE DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO PELA COMUNIDADE, ao invés da simples imposição de uma pena em que se confisca o conflito.

Às vezes alguns conflitos são insolucionáveis e a ideia era saber conviver com os conflitos, de forma que não tanto solução para os conflitos, mas uma participação nos conflitos.

Importante diferenciar, segundo Zaffaroni, **coerção direta de punição.**

THOMAS MATHIESEN- uma das lideranças do movimento de desencarceramento escandinavo da década de 70. Marxista que pregava que nada estava acabado

Critica a ideia de quanto pior melhor (falar das teses de abril). **Não é porque está ruim que tenderá o sistema a desaparecer, pois as forças progressistas acabam cedendo para as reacionárias, sem que haja limites.**

Os críticos teriam de se comprometer com a REFORMA E A REVOLUÇÃO. A MUDANÇA TOTAL DO SISTEMA NÃO É INCOMPATÍVEL COM MELHORAS. Distingue **reformas positivas** e **reformas negativas**.

As negativas são as que reduzem a capacidade do sistema punitivo e carcerário, as que reduzem suas características mais repressiva ou violadora de direitos humanos, as que podem ser implementadas tendo em vista as necessidades de se eliminar a prisão e que não impedem o objetivo abolicionista. As reformas devem rechaçar a estrutura básica do cárcere (de segregação) de modo a romper com seu modelo de sequestro, importante nesse sentido abrir a prisão para os familiares, amigos e opinião pública.

QUESTÃO DA CONSTRUÇÃO E DESTRUIÇÃO DE PRESÍDIOS

A estratégia de abolição sempre é inacabada.

EM 2003 ESCREVE UM LIVRO CHAMADO JULGAMENTO DA PRISÃO, em que fala **que os cárceres ficam cheios uma vez que são construídos**, trata-se de um negócio infinito

Afirma que os **conceitos de tratamento e reabilitação social do delinquente são valores morais burgueses de comportamento impossíveis de serem atingidos através do cárcere.**

REALISMO DE ESQUERDA

Proposta era aplicar o materialismo histórico como ferramenta de análise da questão criminal

JOCK YOUNG- “O QUE FAZER COM A LEI E A ORDEM?”.

Afirma que as mudanças na sociedade não podem prescindir de uma **política criminal que favoreça a classe trabalhadora**, mas uma política criminal que a **defenda tanto dos abusos dos poderosos quanto dos delitos interclasse**

Artigo de Young chamado **CRIMINOLOGIA OPERÁRIA** – Criminologia que atendesse à necessidades de segurança da classe operária.

Criação de uma política criminal de esquerda baseada na **noção de que o delito não ataca o sistema, mas sim a classe trabalhadora**

Há uma crítica à atitude do delinquente, que ao adotar os valores dominantes e a impossibilidade de vencê-los coletivamente, adota uma atitude egoísta e individualista, não pleiteando uma nova moralidade nem prejudicando os poderosos, pelo contrário, aproveita-se dos valores dominantes .

Entende a possibilidade de se utilizar o aparato repressor do estado em favor da classe trabalhadora. ISSO SERIA NECESSÁRIO PARA

IMPEDIR A MANIPULAÇÃO DOS REALISTAS DE DIREITA DO SISTEMA PENAL.

Há uma **retomada do estudo das causas do delito** tendo em vista os delitos perpetrados contra a classe trabalhadora.

Não fazer nada, para os realistas de esquerda seria fazer o jogo da direita. Então deveria se ocupar o espaço de controle do sistema penal, ainda que isso significasse sua legitimação, na disputa pela definição de quem deveria ser perseguido.

MINIMALISMO E GARANTISMO

Revisão dos postulados marxistas de que o direito estaria sempre contra a classe trabalhadora, afirmando-se que muitas vezes o direito esteve atuando em favor dela.

Muito embora o direito surgisse para defender interesses burgueses frente ao arbítrio absolutista, **esses direitos poderiam ser utilizados pelos trabalhadores freando o punitivismo burguês.**

O minimalismo ou garantismo surgiu na Italia com a emergência da legislação antiterrorista que relativizava as garantias penais, o direito penal da ilustração.

Então, há uma defesa do direito penal liberal.

Três autores, segundo Anitua:

Concepção Positiva – (Alessandro Baratta)

Concepção Negativa (Ferrajoli)

Concepção cética (Zaffaroni)

Baratta – “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – propõe um modelo integrado de direito penal e criminologia, que incorporasse valores humanistas. O contrario do modelo integrado do positivismo biológico em que os saberes médicos determinariam as soluções penais

Apesar de adotar o ponto de vista das classes subalternas, discordava com os realistas de esquerda no sentido de que o sistema penal sempre opera contra os mais fracos.

Essas pessoas são sem duvida as mais afetadas pelo delito, mas isso não significa a necessidade de relegitimar o sistema penal em suas campanhas de Lei e ordem.

Afirmava que a criação de um novo sistema democrático de controle social deveria assumir a deslegitimação do sistema penal, pois as funções reais dos sistemas penais é a reprodução das relações sociais de desigualdade, produzidas pela própria relação de produção.

Baratta vai além das críticas ao sistema penal e propõe um sistema penal que se baseasse nos direitos humanos e servisse como limite ao poder punitivo, tendo os direitos humanos como a negação da punição

Propunha um horizonte abolicionista e um caminhar garantista.

Ai está a diferença entre Baratta e Ferrajoli, FERRAJOLI NÃO ACREDITA NO FIM DO SISTEMA PENAL OU DA PENA, POIS A AUSÊNCIA EDE PENA LEVARIA À ANARQUIA PUNITIVA, com respostas estatais ou sociais selvagens.

VISLUMBRA NA ABOLICÇÃO DA PENA UMA UTOPIA REGRESSIVA.

O futuro poderia ser pior sem o sistema penal.

Acredita no papel progressista da criação do direito penal que seria fruto de uma sociedade civilizada se contrapondo ao Estado de Natureza Hobesiano, em que vigoraria a lei do mais forte. Remonta à crença da humanização das penas dos liberais.

O direito penal e a pena substituiriam a vingança privada e atenuaria as violências entre os particulares, havendo também uma separação entre direito e moral

Assim o garantismo de Ferrajoli **aponta para um positivismo jurídico no sentido de se reafirmar um Estado constitucional de direito.**

Assim proclama as garantias fundamentais como necessárias para se evitar os arbítrios estatais e não tanto legitimá-los. O sistema penal garantista envolveria a **legalidade estrita**, a **retributividade**, princípio da **lesividade**, princípio da **exterioridade dos atos**, princípio **acusatório**, **contraditório e ampla defesa...**

O autor assumiria uma **teoria da prevenção geral negativa (dissuasão)**, que seria o único que não confunde direito com moral em que a pena serviria para **p-revenir as penas informais, as reações desproporcionais da sociedade na reação ao delito**, ou seja, **PREVENIR OS CASTIGOS INJUSTOS. MINIMIZAÇÃO DA REAÇÃO VIOLENTA AO DELITO**

Ofensor passa a ser vítima a partir do momento em que é apanhado pelo sistema penal.

Zaffaroni - Em Busca das Penas perdidas – Fala que na América Latina o sistema penal mata mais que as mortes perpetradas pelos particulares e que a América Latina foi uma grande instituição de sequestro (escravidão negra, colonização exploratória)

Afirma que se deve ser garantista mas tendo em vista a deslegitimação do sistema penal que estruturalmente é seletivo e desigual

Faz uma analogia entre pena e guerra, ambas são um fato de poder, mas que ninguém nega a legitimação do direito humanitário, na medida em que visa diminuir a violência do fato de poder e não suprimi-la. Assim, o direito penal serviria como limitador da violência do fato de poder chamado pena, assim como o direito humanitário no fato de poder guerra.

O direito penal é um dique de contenção do avanço do poder punitivo.

Enxerga a teoria analítica de crime como diques de freio à habilitação do exercício do poder penal.

Distingue sistema penal de direito penal.

Falar das agências do sistema penal

Falar do poder punitivo como não só circunscrito ao sistema penal oficial

Adota a postura teórica do realismo marginal. Falar de Darcy Ribeiro.

O sistema penal na América Latina foi construído dentro do contexto de um projeto de colonização. A inferioridade do criminoso era a inferioridade do negro e do índio. A criminologia não seria uma ciência mas sim um saber delimitado por uma intencionalidade política.

Embate entre o Estado de polícia e o estado de direito. Quanto maior o estado penal, menor é o estado de direito.

4ª REVOLUÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA

Marildo Menegat Estudo sobre ruínas

Função do sistema penal no neoliberalismo

JANELAS QUEBRADAS E TOLERÂNCIA ZERO

Lei e ordem surgem como respostas aos conflitos sociais e aos problemas das urbanizações desordenadas, sociedade de massas e desemprego estrutural.

A lei e ordem é uma INTRANSIGÊNCIA MORALISTA que visa impor SOLUÇÕES FÁCEIS E RÁPIDAS PARA OS PROBLEMAS SOCIAIS. Assim, foi desenvolvida a política da tolerância zero.

Princípios da **Tolerância Zero**:

- INTOLERÂNCIA PARA OS MÍNIMOS DESVIOS,
- USO DE MEDIDAS PUNITIVAS MAIS DRÁSTICAS COM AUMENTO DAS PENAS COMO DISSUAÇÃO DO COMETIMENTO DE CRIMES COM O CONSEQUENTE AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
- SAUDOSISMO DE UM PASSADO RESPEITOSO EM QUE NÃO HAVIA TANTA CRIMINALIDADE E SE ERA POSSIVEL BRINCAR NAS RUAS

PUNIR CRIMINALMENTE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, tendo por noção que se punir os crimes menores estaria se evitando uma progressão delitiva. Movimento de fim de benefícios prisionais.

Um dos exemplos de tolerância zero é o "*Three Strikes Laws*", que vem do *baseball*.

Esse jogo tem uma regra básica que estabelece que um **rebatedor tem apenas 03 (três) tentativas para rebater a bola, sob pena de ser eliminado do jogo. Cada uma das chances perdidas é chamada de "strike"**.

Sendo assim, as leis denominadas "*Three Strikes Laws*" punem, de forma especialmente severa, o criminoso condenado pela terceira vez, **deixando-o, literalmente, fora do convívio social por um longo lapso temporal. Na verdade, o pressuposto dessas normas é de que esses indivíduos não seriam passíveis de reabilitação.**

OU SEJA, A VOLTA DA NEUTRALIZAÇÃO JÁ COMENTADA NA OBRA DE GAROFALO

TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Broken Windows teory nasce de uma revista estadunidense teen, escrita por George Kelling e James Wilson.

DESORDEM E CRIMES SERIAM ALGO INDISSOCIÁVEIS EM UMA ESPÉCIE DE DESENVOLVIMENTO SEQUENCIAL.

Se uma janela de um prédio estiver quebrada e não for consertada logo, outras pessoas vão achar que por aquela janela estar quebrada, é permitido quebrar as demais.

Se deixar uma janela quebrada significa que ninguém liga pro local e será permitido quebrar todo o resto do bairro. Ou seja, **se pequenas infrações não forem controladas, isso gerará infrações de grande porte, como se uma janela quebrada gerasse um aumento do crimes de homicídio na região afetada pela desordem.** Punição de crimes menores.

DIREITO PENAL DO INIMIGO E AUTORITARISMO *COOL*

Inimigo no Direito Penal sempre existiu – Jakobs – década de 80 e pós 11 de setembro – defesa do direito penal do inimigo.

O inimigo é um não cidadão. Devido sua alta periculosidade não lhe seriam destinadas às garantias do direito penal clássico. Esse inimigo para Jakobs é o terrorista.

Abandono do bem jurídico e punição de atos preparatórios.

Ocorre que Zaffaroni vai falar que o conceito de terrorismo é uma caixa preta onde cabem desde islâmicos do oriente médio até movimento dos trabalhadores sem terra no Brasil.

E que a exceção às garantias penais do estado democrático de direito representaria um avanço do estado penal que tende a se fortificar cada vez mais e se ampliando para várias pessoas e não só circunscrito ao inimigo.

Jakobs bebe na integração prevenção do funcionalismo sistêmico em que o que importa é a manutenção das expectativas e confianças nos órgãos estatais.

Mas quanto o inimigo, parece adotar um viés de prevenção especial negativa, chegando mesmo a pregar sua neutralização.

O autoritarismo *cool* se diferenciaria dos outros autoritarismos levados à cabo por outros sistemas penais justamente no ponto de sua fundamentação.

Enquanto a prevenção especial negativa direcionada ao criminoso incorrigível precisou de páginas e páginas de elaboração teórica por

Garofalo, igualmente as prevenção positiva traduzida no tratamento de inimigos para sua ressocialização, o autoritarismo *cool* não passa de uma INVENÇÃO MIDIÁTICA, DE SLOGANS QUE CRIADOS EM CAMPANHAS DE LEI E ORDEM PERPETRADAS PELOS EMPRESÁRIOS MORAIS TÍPICOS, aqueles *fast thinkers* que aparecem na televisão como especialistas de segurança pública para reafirmar as soluções de aumento da punição em slogans, propagandas, sem qualquer reflexão ou embasamento teórico para justificar o aumento do poder punitivo. São teorias de senso comum

Aqui há o papel importante da grande mídia em dar voz aos especialistas, instrumentalizar a dor das vítimas para a propagação dessas campanhas de lei e ordem, em que a teoria das janelas quebradas são exemplo.

Campanha de lei e ordem por empresários morais

1) a redução da maioridade penal no Caso João Hélio.

Mídia e sistema penal: O Caso João Hélio

Imposição de CONSENSO PUNITIVO através de uma INDUMENTÁRIA DO (citar o Fantástico) veiculada sob o manto da IMPARCIALIDADE e da MÍDIA CIDADÃ. Informação isenta e fetiche da velocidade. Invenção da realidade afirmações tomadas inúmeras vezes como reais, o são em suas consequências. Teorema de Thomas

Meta Regras – julgamento do culposo para o doloso

2) Outro exemplo de campanha de lei e ordem é a criação de crimes hediondos por conta do assassinato da Daniela Peres.

Falamos dos **empresários morais típicos**, mas há a definição levada por Sebastian Scherer vai chamar de **empresários morais atípicos**, ou o que Maria Lúcia Karam vai chamar de **esquerda punitiva**.